

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número 6010 / 2023

MODALIDADE

PREÇO ELETRÔNICO 32 / 2023

FINALIDADE

TERCIALIZAÇÃO

INGÃ

PROponentes

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 23/3 A 10/4 ÀS 8H15 HORAS

LOCAL

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ

PREFEITURA



100000

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de terceirizados de limpeza de prédios públicos.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$ 720.061,92 (setecentos e vinte mil sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
05.03	5793	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	0	1,00
05.03	5795	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	104	418.873,07
05.03	5796	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	0	1,00
05.03	5798	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	104	302.186,85

Ubiratã – Paraná, 08 de março de 2023.


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

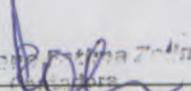
Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

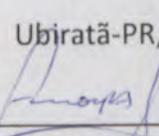
Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

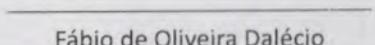
Ubiratã-PR, 08 de 03 de 2023.


Cristiane Estima Zoldi
Contador(a)


Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

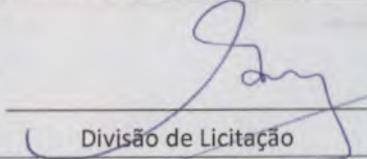
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 09/03 /2023

Hora: 09:00


Divisão de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 111/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de terceirizados de limpeza de prédios públicos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para a execução de serviços de limpeza de áreas internas de quatro centros municipais de educação infantil. Sabe-se que este tipo de serviços são imprescindíveis ao funcionamento das instituições de ensino, sendo que os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa.

A modificação da qualificação técnica se deu decorrência no julgamento do Pregão Eletrônico nº. 28/2023, notou-se que as três primeiras propostas não possuía atestado de capacidade técnica de acordo com as exigências editalícias, deste modo, com o intuito de não restringir a competitividade e ampliar a disputa optamos pela alteração.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 720.061,92 (setecentos e vinte mil sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
05.03	5793	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	0	1,00
05.03	5795	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	104	418.873,07
05.03	5796	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	0	1,00
05.03	5798	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	104	302.186,85

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência inicial será por 12 meses. Após esse período inicial, o Município de Ubiratã, conforme sua conveniência, poderá prorrogá-lo por qualquer prazo entre 1 e 12 meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Elcia Godinho de Moraes da Silva.

Fiscal do Contrato: Edicleia Aparecida Duarte Felizari

Fiscal do Contrato Substituto: Paloma Fabiana de Souza Santos

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade		Valores R\$		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Contratação de serviços de limpeza de áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil. CATSER 25194.	12	144	5.000,43	60.005,16	720.061,92

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Das informações gerais

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria da Educação e Cultura, de acordo com o calendário escolar vigente disponibilizado pela Secretaria.

Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e o fornecimento de todo material, uniforme, EPI's, ferramentas e equipamentos necessários, de acordo com as quantidades estabelecidas. Deste modo, o contrato de limpeza predial inclui, também, o fornecimento de materiais e serviços sob demanda.

Os serviços serão prestados exclusivamente nos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo eles:

- Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer
- Centro Municipal de Educação Infantil Edília Amorin de Quadros
- Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo Pereira
- Centro Municipal de Educação Infantil (NOVO)

Sendo vedada a disponibilização de empregado para prestar serviço em outros locais.

O Município poderá alterar o horário e a quantidade de pessoas empregadas nos turnos de execução dos serviços, conforme sua necessidade, bastando, para tanto, oficiar à CONTRATADA com antecedência de 5 dias úteis.

As quantidades do serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, são baseadas no rendimento do caderno de logística disponibilizado pelo Governo Federal.

A remuneração e demais rendimentos são baseados na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, da SIEMACO.

A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

A contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados e com os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho do trabalho executado.

A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal dos empregados que adentrarão nos centros municipais de educação infantil, a relação deverá ser por localidade. Não sendo permitido o ingresso de empregados da CONTRATADA que não constem nessa lista.

A contratada deverá instruir seus empregados a acatar as normas de cada centro municipal de educação infantil.

Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

Caso a licitante vencedora superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

A contratada deverá instruir seus empregados a:

- Acatar as normas internas do Município de Ubatã;
- Preservarem patrimônio do Município de Ubatã, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho.
- Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- Assumir o posto com todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Verificar, ao assumir seu posto, se há alguma orientação nova ou especial a ser atendida quanto à prestação do serviço naquele dia;
- Receber/repassar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como, as ordens, recados e orientações recebidos;
- Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;
- Não realizar tarefas particulares ou estranhas as suas funções ou qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Município de Ubatã;
- Não fumar durante o serviço;
- Não utilizar equipamentos eletrônicos que possa prejudicar a execução do serviço;
- Não confrontar servidores, outros prestadores de serviço, visitantes, pais e responsáveis que requeiram tais locais;

- Tratar a todos com urbanidade;
- Não abordar agentes públicos para tratar de assuntos de serviço ou atinentes ao contrato, exceto para denunciar irregularidades, no entanto, neste caso, deverá ser contatado o fiscal do contrato;

A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local ou a substituição, em até 24 horas, de empregado da contratada que estiver sem uniforme, EPI ou crachá.

A CONTRATADA não poderá repassar os custos de materiais de consumo, uniformes e equipamentos a seus empregados.

O rol de tarefas e de periodicidades listado nas atribuições das funções contratuais é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como, uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para uma perfeita execução compatível com a demanda.

A CONTRATADA deverá controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas.

A CONTRATADA deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Prepostos.

Em caso de ação movida em face do Município de Ubiratã, em decorrência desta contratação, especialmente ações trabalhistas, a CONTRATADA deve fornecer, de maneira organizada, na forma e no prazo estabelecidos pela Fiscalização do Município de Ubiratã, toda documentação necessária à defesa do Município de Ubiratã.

- Caso a ação judicial relacionada ao contrato seja promovida exclusivamente em face do Município de Ubiratã, a CONTRATADA deve comparecer ao processo e declarar sua exclusiva responsabilidade como parte e pelas eventuais condenações;
- Em caso de condenação do Município de Ubiratã ao pagamento de indenização, por falhas da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações trabalhistas, a CONTRATADA deverá assumir o pagamento da indenização ou ressarcir ao Município de Ubiratã o valor desembolsado, podendo, o Município de Ubiratã, realizar a correspondente compensação nos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- As responsabilidades acima cessam apenas cinco anos após o término ou rescisão deste contrato.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Caso a Secretaria da Educação verifique falhas ou irregularidades na execução do serviço, a contratada será comunicada por escrito, devendo a mesma fazer as readequações necessárias no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

A contratada deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitada pela Secretaria da Educação, na figura do representante legal, acompanhado das serventes de limpeza quando necessário;

A contratada deverá realizar os serviços, cumprindo os turnos e os horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, bem como dispor de todos os materiais e suprimentos necessários para a perfeita execução de forma eficaz e ágil, conforme este Termo de Referência. Poderão ser usados utensílios e/ou produtos além do exigido, a critério da contratada, ficando sob sua responsabilidade os custos excedentes ocasionados pela escolha.

O presente Termo de Referência estabelece os horários aproximados para início da execução dos serviços em conformidade com a demanda das instituições de ensino, devendo a contratada estar ciente de que os horários deverão ser alterados caso haja necessidade, visto que a contratada deverá executar a limpeza de modo a não comprometer as atividades escolares.

Visita Técnica

Os licitantes poderão, facultativamente, vistoriar o objeto, até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura da licitação, em horário previamente agendado pelo telefone: (44) 3543-5236, das 9h às 11h e das 14h às 16h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil.

Os licitantes deverão apresentar declaração, atestando que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto.

Lista de Postos de Trabalho

- **Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer**
Endereço: Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1.817
Metragem da instituição: 1.233,26 m²
Área interna: 892,78 m²
Área externa: 340,48 m²
Carga horária: 40 horas semanais - De segunda a sexta feira.
Horário: Início do expediente: 7h00min – Fim do expediente: 17h00min (Com duas horas de intervalo para almoço)
Quantidade de funcionários: 3
- **Centro Municipal de Educação Infantil Edília Amorin de Quadros**
Endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 185
Metragem da instituição: 1.037,55 m²
Área interna: 817,78 m²
Área externa: 219,77 m²
Carga horária: 40 horas semanais - De segunda a sexta feira.
Horário: Início do expediente: 7h00min – Fim do expediente: 17h00min (Com duas horas de intervalo para almoço)
Quantidade de funcionários: 3
- **Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo Pereira**
Endereço: Prolongamento Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 1.080
Metragem da instituição: 2.004,31 m²
Área interna: 1.618,00 m²
Área externa: 386,31m²
Carga horária: 40 horas semanais - De segunda a sexta feira.
Horário: Início do expediente: 7h00min – Fim do expediente: 17h00min (Com duas horas de intervalo para almoço)
Quantidade de funcionários: 4
- **Centro Municipal de Educação Infantil (NOVO)**
Endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n.
Metragem da instituição: 348,76 m²
Área interna: 222,09 m²
Área externa: 72,64 m²
Área de subsolo: 54,03 m²
Carga horária: 40 horas semanais - De segunda a sexta feira.
Horário: Início do expediente: 7h00min – Fim do expediente: 17h00min (Com duas horas de intervalo para almoço)
Quantidade de funcionários: 2

Requisitos mínimos para o posto

Ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos - EJA; cortesia no atendimento; Boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas curtas; cabelos presos; ambos gêneros: sem joias, bijuterias, perfume e maquiagem).

Tarefas mínimas

A CONTRATADA deverá executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza das instituições de ensino.

DIARIAMENTE

- Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, lavando os mesmos quando necessário;
- Varrer todos pisos internos e externos;
- Limpar todos pisos internos e externos;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar com produto adequado os bebedouros;
- Substituir sacos de lixo das lixeiras;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo o para local indicado;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Quando necessário, limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;

- Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- Os banheiros coletivos deverão ser limpos todas as manhãs, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- Os banheiros dentro das salas deverão ser limpos, pelo menos, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra pela tarde, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- Após cada limpeza, em tabela afixada no banheiro, em local determinado pela fiscalização, o servente de limpeza deverá anotar data, horário e nome do servente que limpou o banheiro;
- A limpeza dos banheiros compreende, no mínimo: Realizar a limpeza geral; Trocar os sacos de lixo das lixeiras; Abastecer com papel toalha os toalheiros, repor papel higiênico, de forma que sempre haja, ao menos, um rolo extra, e encher com sabão líquido as saboneteiras. Limpar com saneantes domissanitários os pisos, paredes, azulejos, portas, bacias, assentos, metais e pias dos banheiros, de forma que não fique nenhuma sujeira nesses locais; Limpar os espelhos com pano umedecido em produto adequado; Secar completamente os pisos, paredes, portas, bacias, assentos, metais e pias dos sanitários.

SEMANALMENTE

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Lavar todas as lixeiras;
- Limpar os corrimãos;
- Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- Limpar, com produto adequado, todos os vidros internos, por dentro e por fora;
- Limpar, com produto adequado, portas, barras e batentes;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar, com produtos adequados, os azulejos das copas;
- Lavar os balcões e os pisos;
- Varrer o piso das áreas de subsolo, garagem coberta e depósitos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

QUINZENALMENTE

- Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, a contratada deve disponibilizar placas sinalizadoras com indicativo de: "cuidado, piso molhado", "banheiro fora de uso" e "não entre"; e outras que se façam necessárias à adequada sinalização dos serviços.

Materiais de consumo

A contratada fornecerá, no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes materiais de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Sabão em pó, com tensoativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Caixa ou pacote de 1kg.	PTE DE 1 KG	110
2	Ácido removedor para limpeza pesada, detergente para limpeza de pisos, embalagem de 2 litros.	UND	40
3	Detergente lava-louça neutro, concentrado, com tenso ativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA, testado dermatologicamente. Frasco com 500 ml.	UND	190
4	Sabão em barra, composição: glicerina, sais inorgânicos, coadjuvante, emoliente e água; produto biodegradável. Dermatologicamente Testado. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ ANVISA. Embalagem com 5 unidades, de 200 gramas.	PACOTE COM 5 UNIDADES	16
5	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 100 litros. Medidas aproximadas: largura 75 cm, altura 1,05 cm. A embalagem	ROLO COM 25 UNIDADES	20

	deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 25 unidades em cada rolo.		
6	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 15 litros, medidas aproximadas: largura 39 cm, altura 58 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 100 unidades em cada rolo.	ROLO COM 100 UNIDADES	20
7	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 30 litros, medidas aproximadas: largura 59 cm, altura 62 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo.	ROLO COM 50 UNIDADES	20
8	Saco de lixo, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 50 litros, medidas aproximadas: largura 63 cm, altura 80 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo.	ROLO COM 50 UNIDADES	20
9	Vassoura de cepa e cerdas de palha, tipo caipira com cabo de madeira, medindo no mínimo 1,20 metros, três alturas de amaril, varredura de 30 cm aproximado, cepa de 26 cm de altura.	UND	20
11	Álcool etílico líquido hidratado, aplicação para limpeza e higienização em geral. Teor alcoólico 70% INPM. Frasco plástico com tampa de rosquear e lacre, conteúdo de 1 litro. Conter na embalagem dados do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade de 24 meses, produto notificado na ANVISA.	UND	120
12	Limpador, Multiuso, uso: geral. aspecto: Líquido incolor, composição: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, aroma: Tradicional, Frasco plástico com tampa dosadora tipo flip top, 500ml. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA.	UND	40
13	Soda cáustica em escamas, concentração de 96% à 99%. Pote plástico, tampa com lacre, rótulo com dados do fabricante, data de fabricação, lote e data de validade. Embalagem de 1 kg.	UND	12
14	Amaciante para roupas com hidroceraidas, aspecto líquido viscoso, perfumado, homogêneo, fragrância suave, tampa de rosquear. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde. Frasco de 2 litros. Cor do produto azul.	UND	40
15	Desinfetante para uso geral, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, aparelhos sanitários, azulejos, ralos, esgotos, etc. Com PH entre 6,0 e 8,0. Produto de fácil aplicação e dissolução, limpa, desinfeta e desodoriza em uma só operação, com bactericida de ampla ação, baixa espuma e que não ataque nenhum tipo de superfície. Fragrâncias floral e/ou lavanda. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Frasco de 2 litros.	UND	80
16	Saponáceo cremoso multiuso, desengordura remove manchas e dá brilho sem riscar, fragrância tradicional. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ANVISA. Frasco de 300 ml.	UND	60
17	Pano de chão duplo para limpeza, material 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente 80cm x 50cm.	UND	20
18	Rôdo de espuma de 40 cm, base em madeira, cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. de 1ª linha.	UND	16
19	Rodo de espuma dupla face, com fibra sintética e abrasiva de poliuretano verde e amarelo de 40 cm, com cabo de madeira plastificado com no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	28
20	Toalha listrada para limpeza de chão, 90 % algodão, medidas aproximadas 50 cm x 80 cm.	UND	32
21	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, com indicação de uso: alvejante de roupas, higienização de banheiros, pias, higienização de verduras, frutas e legumes, frasco de 2 litros, tampa de rosquear com lacre. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ ou ANVISA.	UND	72
22	Vassoura de nylon, em cerdas sintéticas firmes, comprimento de varredura de 30cm, cabo em madeira ou metal plastificado com no mínimo 1,20 metro. De 1ª linha.	UND	12
23	Esponja de louça dupla face, verde e amarela, anti-bacterias. Medindo aproximadamente 11 cm x 7,4 cm x 2,3 cm. Produto não tecido a base de fibras sintéticas e mine-	UND	64

	ral abrasivo unidos por resina a prova d'agua. Embalagem com 01 unidade. Constar nome do fabricante e central de atendimento (endereço, telefone, entre outros).		
24	Balde plástico para concreto, reforçado, com alça. Capacidade para 12 litros. Cor preta.	UND	4
25	Pá para lixo coletora plástica, de boa qualidade, com cabo vertical em madeira ou metal, revestido com plástico. Cabo com comprimento de 50 cm a 80 cm.	UND	4
26	Escova para lavar roupa com suporte de madeira e cerdas de nylon no formato oval.	UND	4
27	Escova para lavar vaso sanitário, com cabo plástico resistente, com suporte, dimensões: 34cm x 8cm, com cerdas crespas embutidas em formato circular, resistente e durável.	UND	5
28	Rodo de EVA duplo, medindo 40 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	4
29	Rodo de EVA duplo, medindo 60 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	4

As quantidades constantes na tabela acima refletem a necessidade das quatro instituições de ensino e com distribuição mensal.

Uniformes

A contratada fornecerá, no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes uniformes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Camiseta 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa.	UNIDADE	6
2	Camiseta 100% algodão, manga longa, com emblema da empresa.	UNIDADE	2
3	Calça comprida, com elástico e cordão, em gabardine.	UNIDADE	2
4	Botina ou sapato impermeável, tipo galocha, de uso profissional, confeccionada em polícloreto de vinila branca.	PAR	3
7	Crachá, com foto do funcionário e identificação da empresa.	UNIDADE	3

As quantidades constantes na tabela acima refletem a necessidade de cada funcionário e com distribuição anual.

Equipamentos Individual de Proteção

A contratada fornecerá, no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes equipamentos individuais de proteção:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Máscara Descartável	UNIDADE	120
2	Luva de látex antiderrapante, forrada com flocos de algodão, tamanho variado P, M e G. Embalagem com 01 par. Deverá possuir Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual do Ministério do Trabalho.	UNIDADE	120
3	Avental em courvin impermeável, na cor branca, medidas aproximadas 78x58cm.	UNIDADE	6

As quantidades constantes na tabela acima refletem a necessidade de cada funcionário e com distribuição anual. Entretanto, as máscaras e as luvas deverão ser fornecidas aos funcionários mensalmente e o avental quadrimestralmente.

Obrigações das partes

É obrigação do município notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

São obrigações da CONTRATADA:

- Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade do Município de Ubiratã;
- Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar os direitos dos trabalhadores, bem como, impedir qualquer responsabilidade do Município de Ubiratã; (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades contratuais;
- Restituir ao Município de Ubiratã todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- Executar os serviços nos horários fixados pelo Município de Ubiratã;
- Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- Relatar ao Município de Ubitatã toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos requisitados, bem como, informar e manter atualizados os números de telefone, e-mails e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- Informar, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízos ao direito da CONTRATADA a reajuste ou repactuação de preços, assim como ao poder discricionário do CONTRATANTE na prorrogação.

Da proposta

A proposta deverá conter:

Preços unitários e totais sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

Declaração de que possui ou instalará escritório na sede da cidade de Ubitatã, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato;

Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto;

Explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:

- SIEMACO/PR 2022-2024, para as funções: servente;
- Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;

Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n. 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

Da qualificação técnica

Atestado de Vistoria (Modelo Anexo III) ou Declaração de Responsabilidade pela Não Realização de Vistoria;

Cópia de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante já tenha gerenciado no mínimo seis funcionários, na prestação de serviços terceirizados;

Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados no prazo estipulado pelo pregoeiro.

Da qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

Índices contábeis, atestando a boa situação financeira:

- LG= Liquidez Geral – superior a 1
- SG= Solvência Geral – superior a 1

- LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Para assinatura do contrato:

Documentação para admissões, substituições e demissões

No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro de empregado;
- Contrato de Experiência;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional;
- Termo de Responsabilidade – concessão de Salário-Família;
- CAGED – admissão do empregado;
- A critério da Fiscalização do Município de Ubiratã, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como, da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e da Justiça Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de dúvidas sobre os antecedentes do empregado.

A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições.

No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;
- Comprovante de pagamento do TRCT;
- Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;
- Baixa no Registro de empregado;
- Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS;
- Comprovante movimentação conectividade social;
- Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;
- Extrato FGTS para fins rescisórios;
- Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);
- Folha de Registro de Controle de Jornada do mês da rescisão;
- CAGED – rescisão do empregado.

A documentação das admissões, substituições e demissões deve ser entregue na ordem e impressos ao fiscal do contrato.

Garantia da execução do contrato

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Ubiratã garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação.

Documentos para recebimento e pagamento

Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia 1º ao seu último dia.

Para recebimento e pagamento, a CONTRATADA protocolará, no 1º dia útil de cada mês, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, na Diretoria de Protocolo, contendo a seguinte documentação:

- Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
- Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação;
- Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível;
- Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- Recibos de uniformes, materiais de consumo e equipamentos entregues no mês, com as respectivas quantidades;
- Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável;

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a Fiscalização do Município de Ubitatã conferir a documentação para pagamento, devendo ser juntada ao mesmo protocolo em que a documentação foi autuada.

Caso não seja apresentada a documentação acima ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o Município de Ubitatã notificará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, o Município de Ubitatã está autorizado a depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

- Nesse caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo Município de Ubitatã para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr quatro postos e somente três estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os três postos utilizados.

Pagamento pelo fato gerador

Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr oito postos e somente seis estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os seis postos utilizados.

Será objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

Módulo 1: Composição da Remuneração;

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 5: Insumos (materiais de consumo); os valores de uniformes e equipamentos apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes e equipamentos. O valor dos uniformes e equipamentos somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme ou equipamento¹³. Esta regra não se aplica aos materiais de consumo, os quais serão pagos mensalmente, conforme valor indicado na planilha de custos e formação de preços, e de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas; e

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens anteriores.

Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como, outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à empresa, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

Pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando apresentada a prova de seu pagamento;

Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

Pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;

Pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da empresa, sendo vedado à empresa, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.

A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela empresa das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

O Município de Ubitatã não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da empresa.

Repactuação

Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT às quais a proposta se referir.

A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como, os custos dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Os reajustes dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes e EPI's poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

As particularidades do contrato em vigência;

A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

A disponibilidade orçamentária do Município.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Das sanções administrativas

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor mensal do contrato na data do fato)
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá ou sem EPI.	1	Por empregado e por dia
Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
Retirar do posto de serviço equipamentos previstos em contrato sem autorização da Fiscalização.	1	Por item e por ocorrência
Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
Não manter atualizada a lista de empregados autorizados a prestar serviço no posto de serviço.	1	Por empregado e por dia
Não repor empregado faltoso, sem prejuízo do desconto correspondente na fatura pela não prestação de serviço no posto.	1	Por empregado e por dia
Não entregar ou deixar faltar material, uniforme, EPI, ferramenta ou equipamento.	1	Por ocorrência e por dia
Não manter escritório de atendimento em Ubiratã, depois de decorrido o prazo para a instalação.	1	Por ocorrência e por dia
Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados.	1	Por ocorrência e por empregado
Não entregar, entregar com atraso, incompleta, fora da ordem ou forma determinada pela Fiscalização a documentação exigida para fiscalização das obrigações trabalhistas.	1	Por ocorrência e por empregado
Não entregar a documentação solicitada para defesa do Município de Ubiratã em ação, na forma e no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.	1	Por ocorrência e por dia
Não substituir os equipamentos que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório em até 2 dias.	1	Por ocorrência e por dia
Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar o refazimento.	2	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material aprovado pela fiscalização por outro sem aprovação.	2	Por ocorrência
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia e por empregado
Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
Não impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que não utilizarem ou utilizarem inadequadamente EPI's.	2	Por empregado e por ocorrência
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
Retirar empregados ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência da Fiscalização.	4	Por empregado e por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por empregado e por dia.
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por empregado e por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Deixar de pagar salários, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como: recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relati-	6	Por mês de ocorrência

Descumprir qualquer norma trabalhista.	6	Por mês de ocorrência
Não assumir o polo passivo de ação ajuizada em face do Município de Ubitatã, por descumprimento de obrigação decorrente do contrato, especialmente obrigação trabalhista.	6	Por ocorrência
Não ressarcir o Município de Ubitatã o valor desembolsado por condenação decorrente do descumprimento de obrigação deste contrato, especialmente obrigação trabalhista.	6	Por ocorrência

Caso o fato não esteja descrito no subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato.

De caráter compensatório, no percentual de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo para execução da obrigação.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para doze meses, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Ubitatã, sendo o dano superior ao percentual referido.

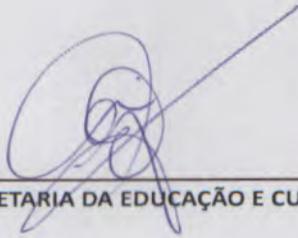
O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à empresa.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa ao Município de Ubitatã, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à empresa.

Ubitatã, 08 de março de 2023.


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **ELCIA GODINHO DE MORAIS DA SILVA**, Secretária da EDUCAÇÃO E CULTURA de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Licitação nº 111/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 08 de março de 2023.

ELCIA GODINHO DE MORAIS DA SILVA
Secretária da Educação e Cultura

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 111/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de terceirizados de limpeza de prédios públicos.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

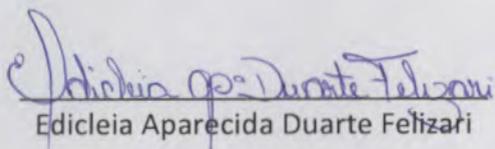
Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

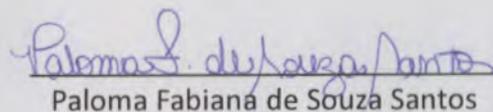
FISCAL: Edicleia Aparecida Duarte Felizari

FISCAL SUBSTITUTA: Paloma Fabiana de Souza Santos

Ubatuba/Pr., 08 de março de 2023.


Edicleia Aparecida Duarte Felizari

Fiscal do contrato


Paloma Fabiana de Souza Santos

Fiscal substituta do contrato

UBIRATÃ

PREFEITURA



000021

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Tipo de serviço

Servente

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1			1394,55
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade	Percentual do adicional (30%)	0,00%
C	Adicional Insalubridade	Salário mínimo regional	0
D	Adicional Noturno	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Divisor	200
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025	H. noturnas diárias	0
		Dias trab. por mês	0
		Percentual do adicional (20%)	20,00%
		Conversor decimal (14,28%)	14,28%
TOTAL DO MÓDULO 1			1394,55

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	116,17
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	38,72
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			154,89

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VALOR (R\$)	
A	Contribuição previdenciária	20,00%	309,89
B	Salário Educação	2,50%	38,74
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE inserir Aliquota do CNAE	3%FAP
D	SESC ou SESI	1,50%	23,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,49
F	SEBRAE	0,60%	9,30
G	INCRA	0,20%	3,10
H	FGTS	8,00%	123,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			570,20

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
A	Vale-Transporte	-	441,20
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023	Valor mensal	RS 551,50 % de desconto
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023	-	75,50
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023	-	25,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023	-	25,00
F	Assistência Social e Familiar - CCT SIEMACO 2023	-	88,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			655,03

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		154,89
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		570,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários		655,03
TOTAL DO MÓDULO 2			1380,12

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)	
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	116,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6667%	9,30
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,12
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,98
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,45
TOTAL DO MÓDULO 3			163,06

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)	
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	17,26%	240,70
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,78%	10,94
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			251,64

Submódulo 4.2 - Intra jornada		VALOR (R\$)	
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais		251,64
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			251,64

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Equipamentos de Proteção Individual - EPI's		113,76
	Capacete de segurança com queixo e protetor facial, cor branca, tamanho 58-62cm	Quantidade anual	2,5
		Valor unitário	16,97
	Luva de látex anti-derrapante, forrada com flocos de algodão, embalagem com 1 unidade	Quantidade anual	120
		Valor unitário	9,27
	Avental em corvím impermeável, na cor branca, medidas aproximadas 78x58cm	Quantidade anual	6
		Valor unitário	35,04
5.2	Uniformes		45,81
	Camiseta 100% algodão, de mangas curtas, na cor branca	Quantidade anual	6
		Valor unitário	22,96
	Camiseta 100% algodão, de mangas longas, na cor branca	Quantidade anual	2
		Valor unitário	25,90
	Botina ou sapato impermeável, tipo galocho, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila branca, cano longo	Quantidade anual	3
		Valor unitário	70,80
	Crachá com foto e identificação da empresa	Quantidade anual	3
		Valor unitário	14,43
	Calça comprida, com elástico e cordão, de sarja	Quantidade anual	2
		Valor unitário	52,22
TOTAL DO MÓDULO 5			159,57

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR (R\$)	
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	3,00%	100,47
B	Lucro	3,00%	103,48
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	59,61
C.2	COFINS	7,8%	292,23
C.3	ISS LC CURITIBA 40, ART. 4º, II, A - ALÍQUOTA DE 2,5%	3,0%	31,50
TOTAL DO MÓDULO 6			587,29

a)	Alíquota ISS % = ISS = 3,00%
b)	(Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos indiretos + lucro) = Ba = 1018,55
c)	Ba / (1 - ISS) = P1 = 1050,05
	Valor de ISS = P1 - Ba = 31,50

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1394,55
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1380,12
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		163,06
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		251,64
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		159,57
Subtotal (A + B + C + D + E)			3348,94
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		587,29
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3936,23

ITEM	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
Sabão em pó, com tensoativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Caixa ou pacote de 1kg.	mensal	110,00	15,33	1686,30
Ácido removedor para limpeza pesada, detergente para limpeza de pisos, embalagem de 2 litros	mensal	40,00	15,35	614,00
Detergente lava-louça neutro, concentrado, com tenso ativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA, testado dermatologicamente. Frasco com 500 ml.	mensal	190,00	2,59	492,10
Sabão em barra, composição: glicerina, sais inorgânicos, coadjuvante, emoliente e água; produto biodegradável. Dermatologicamente Testado. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ANVISA. Embalagem com 5 unidades, de 200 gramas.	mensal	16,00	12,91	206,56
Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 100 litros, medidas aproximadas: largura 75 cm, altura 1,05 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 25 unidades em cada rolo.	mensal	20,00	17,41	348,20
Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 15 litros, medidas aproximadas: largura 39 cm, altura 58 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 100 unidades em cada rolo.	mensal	20,00	18,52	370,40
Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 30 litros, medidas aproximadas: largura 59 cm, altura 62 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo.	mensal	20,00	19,13	382,60
Saco de lixo, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 50 litros, medidas aproximadas: largura 63 cm, altura 80 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo.	mensal	20,00	15,71	314,20
Vassoura de cepa e cerdas de palha, tipo caipira com cabo de madeira, medindo no mínimo 1,20 metros, três alturas de amaril, varredura de 30 cm aproximado, cepa de 26 cm de altura.	mensal	20,00	35,58	711,60
Álcool etílico líquido hidratado, aplicação para limpeza e higienização em geral. Teor alcoólico 70% INPM. Frasco plástico com tampa de rosquear e lacre, conteúdo de 1 litro. Conter na embalagem dados do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade de 24 meses, produto notificado na ANVISA.	mensal	120,00	8,80	1056,00
Limpador, Multiuso, uso: geral. aspecto: Líquido incolor, composição: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, aroma: Tradicional, Frasco plástico com tampa dosadora tipo flip top, 500ml. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA.	mensal	40,00	6,60	264,00
Soda cáustica em escamas, concentração de 96% à 99%. Pote plástico, tampa com lacre, rótulo com dados do fabricante, data de fabricação, lote e data de validade. Embalagem de 1 kg.	mensal	12,00	22,35	268,20
Amaciante para roupas com hidroceramidas, aspecto líquido viscoso, perfumado, homogêneo, fragrância suave, tampa de rosquear. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde. Frasco de 2 litros. Cor do produto azul.	mensal	40,00	8,74	349,60
Desinfetante para uso geral, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, aparelhos sanitários, azulejos, ralos, esgotos, etc. Com PH entre 6,0 e 8,0. Produto de fácil aplicação e dissolução, limpa, desinfeta e desodoriza em uma só operação, com bactericida de ampla ação, baixa espuma e que não ataque nenhum tipo de superfície. Fragrâncias floral e/ou lavanda. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Frasco de 2 litros.	mensal	80,00	8,71	696,80
Saponáceo cremoso multiuso, desengordura remove manchas e dá brilho sem riscar, fragrância tradicional. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ANVISA. Frasco de 300 ml.	mensal	60,00	7,73	463,80
Pano de chão duplo para limpeza, material 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente 80cm x 50cm.	mensal	20,00	11,67	233,40
Rodo de espuma de 40 cm, base em madeira, cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m, de 1ª linha.	mensal	16,00	13,23	211,68
Rodo de espuma dupla face, com fibra sintética e abrasiva de poliuretano verde e amarelo de 40 cm, com cabo de madeira plastificado medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	mensal	28,00	12,18	341,04
Malha listrada para limpeza de chão, 90 % algodão, medidas aproximadas 50 cm x 80 cm.	mensal	32,00	12,25	392,00
Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, com indicação de uso: alvejante de roupas, higienização de banheiros, pias, higienização de verduras, frutas e legumes, frasco de 2 litros, tampa de rosquear com lacre. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ou ANVISA.	mensal	72,00	5,78	416,16
Vassoura de nylon, em cerdas sintéticas firmes, comprimento de varredura de 30cm, cabo em madeira ou metal plastificado com no mínimo 1,20 metro. De 1ª linha.	mensal	12,00	10,46	125,52
Esponja de louça dupla face, verde e amarela, anti-bacterias. Medindo aproximadamente 11 cm x 7,4 cm x 2,3 cm. Produto não tecido a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina a prova d'água. Embalagem com 01 unidade. Constar nome do fabricante e central de atendimento (endereço, telefone, entre outros).	mensal	32,00	4,62	147,84
Balde plástico para concreto, reforçado, com alça. Capacidade para 12 litros. Cor preta.	mensal	4,00	20,93	83,72
Pã para lixo coletores plástica, de boa qualidade, com cabo vertical em madeira ou metal, revestido com plástico. Cabo com comprimento de 50 cm a 80 cm.	mensal	4,00	5,41	21,64
Escova para lavar roupa com suporte de madeira e cerdas de nylon no formato oval. (mensal	4,00	5,39	21,56
Escova para lavar vaso sanitário, com cabo plástico resistente, com suporte, dimensões: 34cm x 8cm, com cerdas crespas embutidas em formato circular, resistente e durável.	mensal	5,00	14,22	71,10
Rodo de EVA duplo, medindo 40 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	mensal	4,00	16,98	67,92
Rodo de EVA duplo, medindo 60 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	mensal	4,00	19,29	77,16

TOTAL MENSAL DE MATERIAIS 10.435,10

CUSTOS INDIRETOS 5,00% 521,76

LUCRO 3,00% 313,05

TOTAL DE MATERIAIS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO = 11.269,91

TRIBUTOS (PIS-COFINS+ISS) = (1,65%+7,60%+2,5%) = 11,75% 1500,53

CUSTO TOTAL MENSAL = TOTAL DE MATERIAIS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO + TRIBUTOS = 12.770,43

QUADRO RESUMO

Função	N° de Funcionários	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	12	3.936,23	47.234,76
Material de consumo para limpeza			12.770,43
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			60.005,19
CUSTO UNITÁRIO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			5.000,43

000024

UBIRATÃ

PREFEITURA



000025

PESQUISA DE MERCADO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Cotação 2/2023 - MUNICIPIO DE UBIRATA

Descrição: Limpeza

Visão em: 02/03/2023 10:08

Visão em: 08/03/2023 09:32:05

Item 1

Sabão em pó

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantida de	Unida de	Proposta	Método
DIEGO EGEA DA SILVA BENITEZ	323623060001 84	TIKS	TIKS	1,00	unidade	R\$ 14,93 (Proposta)	IMPORTAD O
FELIPE AFONSO NEIS	369163230001 77		OMO	1,00	unidade	R\$ 22,01 (Proposta)	IMPORTAD O
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	287195180001 07	SABÃO EM PÓ	CLASS	1,00	unidade	R\$ 8,40 (Proposta)	IMPORTAD O
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI	165791740001 90		KLIP	1,00	unidade	R\$ 15,97 (Proposta)	IMPORTAD O

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 15,1775 Valor total: R\$ 15,3275

Item 2

Ácido removedor para limpeza

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantida de	Unidad e	Proposta	Método
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI	165791740001 90		BRILMAX	1,00	unidade	R\$ 17,05 (Proposta)	IMPORTAD O
MULTI AÇAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	732443370001 18	UND	KZ	1,00	unidade	R\$ 16,04 (Proposta)	IMPORTAD O
DIEGO EGEA DA SILVA BENITEZ	323623060001 84	DESOMA X	DESOMA X	1,00	unidade	R\$ 14,80 (Proposta)	IMPORTAD O
ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	137582240001 09		FLABOM	1,00	unidade	R\$ 13,50 (Proposta)	IMPORTAD O

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 15,3443 Valor total: R\$ 15,3423

Item 3

Detergente

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidad e	Unidad e	Proposta	Método
SMARTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	398956110001 80		DESOMAX	1,00	Unidade	R\$ 2,30 (Proposta)	IMPORTAD O
SMARTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	398956110001 80		SUPERUTIL	1,00	Unidade	R\$ 2,40 (Proposta)	IMPORTAD O
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	408928010001 23	DETERGENTE 500ML	VALE VERDE	1,00	Unidade	R\$ 2,80 (Proposta)	IMPORTAD O
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	407383680001 76	detergente / 500g	vale verde	1,00	Unidade	R\$ 2,86 (Proposta)	IMPORTAD O

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 2,50 Valor total: R\$ 9,79

Item 4

000027

Sabão em barra

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantida de	Unida de	Proposta	Método
E PEREIRA DE ASSIS DISTRIBUIDORA	27029615000105		NETZ	1,00	Unidade	R\$ 13,30 (Proposta)	IMPORTADO
OSMAIR RODRIGUES - EPP	03517560000106	CONF EDITAL	ZAVASK I	1,00	Unidade	R\$ 12,55 (Proposta)	IMPORTADO
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI	16579174000190		UNIC	1,00	Unidade	R\$ 12,89 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Médio

Valor unitário: R\$ 12,9133 Valor total: R\$ 12,9421

Item 5

Saco de lixo, 100 litros

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	PCT	REDE FORTE	1,00	Unidade	R\$ 16,37 (Proposta)	IMPORTADO
FADPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	37891979000145	15L	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1,00	Unidade	R\$ 18,00 (Proposta)	IMPORTADO
SMARTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	39895611000180		TERRAPLAST	1,00	Unidade	R\$ 23,50 (Proposta)	IMPORTADO
CARDOSO & GELLER LTDA ME	16827414000129	saco	assis	1,00	Unidade	R\$ 11,77 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Médio

Valor unitário: R\$ 17,81 Valor total: R\$ 17,81

Item 6

Saco de lixo, 15 litros

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	PCT	REDE FORTE	1,00	Unidade	R\$ 16,37 (Proposta)	IMPORTADO
AR DA FONSECA SERVIÇOS E ENGENHARIA ELÉTRICA ME	16984454000184		emba lixo	1,00	Unidade	R\$ 18,00 (Proposta)	IMPORTADO
ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI	36178783000145	Embalagem	Sabensul	1,00	Unidade	R\$ 21,20 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Médio

Valor unitário: R\$ 18,5233 Valor total: R\$ 18,5233

Item 7

Saco de lixo, 30 litros

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	PCT	REDE FORTE	1,00	Unidade	R\$ 14,98 (Proposta)	IMPORTADO
3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA	47341740000155	UN	JR	1,00	Unidade	R\$ 15,20 (Proposta)	IMPORTADO
RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	14459158000139	PRETO	ORLALIX	1,00	Unidade	R\$ 20,90 (Proposta)	IMPORTADO
CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	11868737000147		PORTO PLAST	1,00	Unidade	R\$ 24,56 (Proposta)	IMPORTADO
JULIPLAST EMBALAGENS LTDA	44645915000120	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	1,00	Unidade	R\$ 14,99 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Médio

Valor unitário: R\$ 18,1166 Valor total: R\$ 18,1166

Item 8

Saco de lixo, 50 litros

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantida de	Unidad e	Proposta	Método
--------------	-----------	--------	-------	----------------	-------------	----------	--------

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	295307670001 04	BELA PLAST	BELA PLAST	1,00	Unidade	R\$ 15,75 (Proposta)	IMPORTAD O
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	241275030001 90	PCT	REDE FORTE	1,00	Unidade	R\$ 14,98 (Proposta)	IMPORTAD O
BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	379520940001 09		ECOO	1,00	Unidade	R\$ 12,78 (Proposta)	IMPORTAD O
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	824781400001 34	saco plástico para lixo, especifico para acondicio	PLASTPEROL A	1,00	Unidade	R\$ 17,31 (Proposta)	IMPORTAD O

Método: Média

Valor unitário: R\$ 15,205

Valor total: R\$ 55,803

Item 9

Vassoura de palha

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40892801000123	PALHA	NOBRE	1,00	Unidade	R\$ 35,00 (Proposta)	IMPORTADO
MULTI ACOO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	73244337000118	UND	COLONIAL	1,00	Unidade	R\$ 36,95 (Proposta)	IMPORTADO
VANUSA DE FATIMA DA SILVA	12378219000108		ROTONY	1,00	Unidade	R\$ 33,66 (Proposta)	IMPORTADO
D NEULS MIOTTO TRANSPORTES EIRELLI	28362472000103	VASSOURA	LOCATELLI	1,00	Unidade	R\$ 34,23 (Proposta)	IMPORTADO
Diego Egea da Silva Benitez	32362306000184	ORTEGA	ORTEGA	1,00	Unidade	R\$ 38,07 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 36,582

Valor total: R\$ 36,582

Item 10

Álcool etílico líquido hidratado.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	824781400001 34	alcohol etilico hidratado líquido 70º i.n.p.m.	TUPI	1,00	Unidade	R\$ 13,41 (Proposta)	IMPORTAD O
SMARTLUMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	398956110001 80		SUPERVAL E	1,00	Unidade	R\$ 6,00 (Proposta)	IMPORTAD O
C. PARRA VIEIRA	106417240001 78	SUPERVALE	SUPERVAL E	1,00	Unidade	R\$ 7,00 (Proposta)	IMPORTAD O

Método: Média

Valor unitário: R\$ 8,803

Valor total: R\$ 8,803

Item 11

Limpador multiuso

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SMARTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	39895611000180		DESOMAX	1,00	Unidade	R\$ 6,00 (Proposta)	IMPORTADO
OSMAIR RODRIGUES - EPP	03517560000106	CONF EDITAL	UAU	1,00	Unidade	R\$ 8,80 (Proposta)	IMPORTADO
OSMAIR RODRIGUES - EPP	03517560000106	CONF EDITAL	TRIEX	1,00	Unidade	R\$ 5,00 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 6,60

Valor total: R\$ 9,80

Item 12

Soda cáustica em escamas.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ANEZIA IANDIRA TIMOTEO ANDRADE	06029558000186		BEL	1,00	Unidade	R\$ 23,15 (Proposta)	IMPORTADO
ADRIEL RIBEIRO DE SOUZA E CIA LTDA ME	18087663000150		quimisete	1,00	Unidade	R\$ 22,00 (Proposta)	IMPORTADO
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	UNID	BELL	1,00	Unidade	R\$ 21,89 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 22,3467 Valor total: R\$ 22,3467

Item 13

Amaciante para roupas.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
DIEGO PONTES PARIS	32061695000108		VIDA	1,00	Unidade	R\$ 8,00 (Proposta)	IMPORTADO
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	40738368000176	amaciante / 2l	vale verde	1,00	Unidade	R\$ 6,05 (Proposta)	IMPORTADO
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	39649812000106	BOLTTI	BOLTTI	1,00	Unidade	R\$ 11,90 (Proposta)	IMPORTADO
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40892801000123	AMACIANTE 2L	VALE VERDE	1,00	Unidade	R\$ 9,00 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média Valor unitário: R\$ 8,7375 Valor total: R\$ 8,7375

Item 14

Desinfetante.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME	28453476000105		Dacasa	1,00	Unidade	R\$ 8,84 (Proposta)	IMPORTADO
CEZAR SLABICKI	33749192000192	LAVANDA	E-TOP	1,00	Unidade	R\$ 6,90 (Proposta)	IMPORTADO
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI	16579174000190		BIO-KRISS	1,00	Unidade	R\$ 10,65 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média Valor unitário: R\$ 8,7967 Valor total: R\$ 8,7967

Item 15

Saponáceo cremoso.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	UNID	BOMBRIL	1,00	Unidade	R\$ 8,78 (Proposta)	IMPORTADO
FELIPE AFONSO NEIS	36916323000177		SAPOLIO	1,00	Unidade	R\$ 7,00 (Proposta)	IMPORTADO
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28719518000107	SAPONACEO	PERFECT	1,00	Unidade	R\$ 7,40 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média Valor unitário: R\$ 7,7267 Valor total: R\$ 7,7267

Item 16

Pano de chão

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
HIGILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28279513000100	Flabom	Flabom	1,00	Unidade	R\$ 8,60 (Proposta)	IMPORTADO
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	UNID	ALLCLEAN	1,00	Unidade	R\$ 16,03 (Proposta)	IMPORTADO
DIEGO EGEA DA SILVA BENITEZ	32362306000184	LONDRITATEX	LONDRITATEX	1,00	Unidade	R\$ 10,37 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média Valor unitário: R\$ 11,6667 Valor total: R\$ 11,6667

Item 17

Rodo de espuma

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	46722432000107	UN	LOCATELLI	1,00	Unidade	R\$ 13,84 (Proposta)	IMPORTADO
PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	12497666000186	Desafio	Desafio	1,00	Unidade	R\$ 12,87 (Proposta)	IMPORTADO
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	UNID	CASSEMIRO	1,00	Unidade	R\$ 13,13 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 13,28

Valor total: R\$ 13,28

Item 18

Rodo de espuma dupla face

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	46722432000107	UN	LOCATELLI	1,00	Unidade	R\$ 13,84 (Proposta)	IMPORTADO
FG DE OLIVEIRA LTDA	36046750000141	40CM	LOCATELLI	1,00	Unidade	R\$ 10,52 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 12,39

Valor total: R\$ 12,39

Item 19

Toalha de limpeza

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
FELIPE AFONSO NEIS	36916323000177		MG	1,00	Unidade	R\$ 12,00 (Proposta)	IMPORTADO
ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE	06029558000186		ANA LIVIA	1,00	Unidade	R\$ 12,50 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 12,25

Valor total: R\$ 12,25

Item 20

Água sanitária

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	12497666000186	Chemim	Chemim	1,00	Unidade	R\$ 5,45 (Proposta)	IMPORTADO
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40892801000123	AGUA SANITARIA	VALE VERDE	1,00	Unidade	R\$ 7,00 (Proposta)	IMPORTADO
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	40738368000176	AGUA SANITARIA / 2L	BONZÃO	1,00	Unidade	R\$ 4,88 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 5,7767

Valor total: R\$ 5,2767

Item 21

Vassoura de nylon.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28719518000107	VASSOURA	GAUCHA	1,00	Unidade	R\$ 11,00 (Proposta)	IMPORTADO
GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	46722432000107	UN	LOCATELLI	1,00	Unidade	R\$ 9,25 (Proposta)	IMPORTADO
BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	29530767000104	BRUBALAR	BRUBALAR	1,00	Unidade	R\$ 11,13 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 10,46

Valor total: R\$ 10,46

Item 22

Espanja de louça dupla face

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA	41191505000168	BETANIN	BETANIN	1,00	Unidade	R\$ 6,64 (Proposta)	IMPORTADO
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28719518000107	ESPONJA	SUPERPRO	1,00	Unidade	R\$ 2,60 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 4,62

Valor total: R\$ 6,62

Item 23

Balde plástico

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
EDIVALDO HENRIQUE CUBA-ME	20390854000139	balde 5lt	propria	1,00	Unidade	R\$ 22,80 (Proposta)	IMPORTADO
GILSON DE OLIVEIRA	48459078000103		ARQPLAST	1,00	Unidade	R\$ 22,00 (Proposta)	IMPORTADO
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP	12811487000171	ARQPLAST	ARQPLAST	1,00	Unidade	R\$ 18,00 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 20,9333

Valor total: R\$ 20,9333

Item 24

Pá para lixo

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	37952094000109		ECOO	1,00	Unidade	R\$ 6,50 (Proposta)	IMPORTADO
SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	09943233000100		SANCHES	1,00	Unidade	R\$ 4,55 (Proposta)	IMPORTADO
KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI	09245708000187	p	haracen	1,00	Unidade	R\$ 5,20 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 5,4167

Valor total: R\$ 5,4167

Item 25

Escova para lavar roupa

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	UNID	BETAMIN	1,00	Unidade	R\$ 6,28 (Proposta)	IMPORTADO
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA	41191505000168	LIMPA MANIA	LIMPA MANIA	1,00	Unidade	R\$ 5,49 (Proposta)	IMPORTADO
PANSERA E FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	24127503000190	UNID	CONDOR	1,00	Unidade	R\$ 4,33 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 5,3667

Valor total: R\$ 5,3667

Item 26

Escova para lavar vaso sanitário.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
E PEREIRA DE ASSIS DISTRIBUIDORA	27029615000105		BRUBA	1,00	Unidade	R\$ 14,20 (Proposta)	IMPORTADO
DIEGO EGEA DA SILVA BENITEZ	32362306000184	NOGUEIRA	NOGUEIRA	1,00	Unidade	R\$ 14,23 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Melhor

Valor unitário: R\$ 14,215

Valor total: R\$ 14,235

Item 27

Rodo EVA - 40 cm

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
HIGILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28279513000100	Desafio	Desafio	1,00	Unidade	R\$ 19,98 (Proposta)	IMPORTADO
ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ	05134822000189		canada	1,00	Unidade	R\$ 16,00 (Proposta)	IMPORTADO
S.A.C. COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA	36564254000180		ARQPLAST	1,00	Unidade	R\$ 14,97 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 16,9833

Valor total: R\$ 19,9833

Item 28

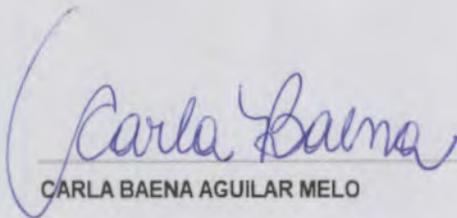
Rodo de EVA - 60 cm

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
GIANINI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	46722432000107	UN	LOCATELU	1,00	Unidade	R\$ 19,57 (Proposta)	IMPORTADO
LUCIANE ULIANO TERTO-ME	06092588000137	UN	MEDIANEIRA	1,00	Unidade	R\$ 25,64 (Proposta)	IMPORTADO
ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE	06029558000186		ANALIVIA	1,00	Unidade	R\$ 12,65 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 19,2867

Valor total: R\$ 19,2867



CARLA BAENA AGUILAR MELO

UBIRATÃ

PREFEITURA



000033

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 - ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nova reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª, à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

000041

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subseqüentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: segunda-feira, 20 de março de 2023 08:19

Para: <parecerlicitacao@gmail.com>

Anexar: EDITAL.docx; PEDIDO.pdf

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 111/2023

Bom dia, solicitamos parecer jurídico referente à minuta do edital anexo.

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 111/2023

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de Requisição de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, termo de referência, modelo de proposta de preços, bem como, modelo de declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais e minuta do contrato.

A justificativa apresentada pela Secretaria para contratação pleiteada encontra-se acostada junto ao requerimento de licitação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Desde logo, cumpre destacar que a essa Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos **aspectos jurídicos envolvidos**, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Isso compreendido, passemos ao exame.

Consta dos autos a indicação da fonte de recursos para atender a despesa, o que atende a exigência do art. 7º §2º, inc. III, da Lei Federal nº 8.66/93, haja vista haver informação suficiente de que existe disponibilidade para cobrir a despesa.

Rememore-se, ainda, que o procedimento em questão apresenta formulário de dotação orçamentária, evidenciando a existência de previsão desta despesa ao especificar o valor, projeto, elemento de despesa, fonte de recursos e o plano interno.

Nesse sentido, o formulário cumpre com os requisitos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Nesta esteira, cabe analisar a modalidade licitatória, apontando-se que é admitida e indicada a realização de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art. 1º, parágrafo único, Lei n.º 10.520/2002).

Conforme Marçal Justen Filho:

[...] há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto. (g. n.)

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Cumpre salientar que papel do órgão jurídico é o de verificar o preenchimento dos pressupostos legais, decorrentes da interpretação das normas pela doutrina e jurisprudência. Nesta seara, consta do processo a indicação para a realização do pregão eletrônico.

Restou acostado ainda a minuta do edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério menor preço global, objetivando a contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.

Quanto ao exame da regularidade do procedimento de licitação, no que diz respeito à sua fase interna, foram observadas as exigências do art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como, o ato administrativo segue as diretrizes do art. 50, da Lei n.º 9.784/99.

Quanto à minuta do edital apresentada, essa contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 sendo que as exigências de qualificação são aquelas previstas expressamente nos arts. 27 a 31 da Federal n.º 8.666/93.

O critério menor preço global, admissível na modalidade pregão eletrônico, é adequado, considerando que não foram observadas características especiais que demandariam a análise da melhor técnica nas propostas a serem apresentadas.

No que diz respeito à especificação do objeto da licitação, trata-se de matéria que se insere no âmbito da discricionariedade técnica, devendo a autoridade competente assumir as responsabilidades daí decorrentes, tanto no que diz respeito à sua qualificação como "serviço comum", quanto atentando para que sejam mantidas no edital apenas as exigências que, rigorosamente, sejam indispensáveis, sob pena de se frustrar a competitividade da licitação, com violação do art. 3º, §1º, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cabe advertir que a descrição do objeto, como preconiza o mesmo art. 3º, em seu inciso II, deve ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias (art. 3º, II), primando-se por certa padronização nos descritivos dos itens, de modo que sua definição seja interpretada de forma inequívoca pelos participantes do processo licitatório.

Convém salientar que a análise da adequação desta descrição escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica, a quem cabe apontar à autoridade solicitante quais as cautelas recomendáveis para garantir a hígidez do certame, com o cumprimento das normas aplicáveis, no entanto, aparentemente, não existem defeitos grosseiros, capazes de ser constatados por este profissional.

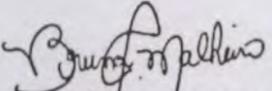
No demais, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, entende-se que o procedimento e a modalidade são adequados.

Do exposto, opino pela aprovação da minuta do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério menor preço global, objetivando a contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, o procedimento encontra-se de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e lei 10.520/2002, razões pela qual, diante das justificativas, opino pela sequência do procedimento na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de março de 2023.


Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

UBIRATÃ

PREFEITURA



000062

EDITAL

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. **DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H15MIN DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras.gov.br, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ 720.061,92 (setecentos e vinte mil sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

3.2. Será sumariamente desclassificada a proposta que após a etapa de lances/negociação possuir valor global superior ao máximo estabelecido pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
05.03	5793	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0	1,00
05.03	5795	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	104	418.873,07
05.03	5796	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0	1,00
05.03	5798	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	104	302.186,85

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

bela, amada e gentil



5.1. A presente contratação estabelece a ampla concorrência uma vez o valor do item de contratação supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I da LC nº 123/06. Da mesma forma, não é possível aplicar os benefícios constantes no art. 48, inciso III da LC nº 126/06 uma vez que o objeto da licitação não se trata de bem de natureza divisível.

5.2. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no "Compras.gov" e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

bela, amada e gentil



8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

8.2.7. Empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.3.8. Que cumpre com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.3.9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.9.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.



8.5. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

8.5.1. A licitante optante pelo Simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar ao Município de Ubiratã cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Receitas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida à situação de vedação.

8.5.2. Caso licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as **08H15MIN DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência;

10.1.2. Valor unitário e global do item, com no máximo duas casas decimais.

10.1.1. Para fins do julgamento objetivo da licitação, **DEVERÁ SER PREENCHIDO O VALOR TOTAL (ANUAL) DO ITEM NOS CAMPOS DE VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL**, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.1.2. Para atendimento do subitem anterior, será lançado pelo Município no sistema Comprasgov a quantidade "1" para o item, de forma que a licitante consiga cadastrar o valor total do item nos campos de valor unitário e valor total.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A apresentação da proposta implicará:

10.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **08H15MIN DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR GLOBAL, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal, e deverá ser encaminhada no prazo de **até quatro horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema "Comprasgov", e deverá conter:

12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.4. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

12.1.5. Indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Preço unitário e total do item, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

12.1.7. Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto;

12.1.8. Declaração de que a proponente possui ou instalará escritório na sede da cidade de Ubiratã, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato;

12.1.9. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.10. Explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: SIEMACO/PR 2023-2025, para as funções de servente.

12.1.11. Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.1.12. Planilha de Custos e Formação de Preços, incluso composição dos insumos/equipamentos e uniformes/EPI's, conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital, **em formato Excel e PDF assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.**



12.1.12.1. É vedado o preenchimento da planilha com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, devendo estar indicado o ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta.

12.1.12.2. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada à legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

12.1.12.3. Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante no edital, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhado do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado.

12.1.12.4. Quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT indicada, a licitante deverá dar explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado.

12.1.12.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá conter a composição dos custos dos EPI's, materiais e uniformes.

12.1.12.6. A não apresentação, em anexo da proposta, da Planilha de Custos e Formação de Preços será motivo para desclassificação da proposta.

12.2. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

12.2.1. A licitante optante pelo Simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar ao Município de Ubiratã cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Receitas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação.

12.2.2. Caso licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação.

12.3. Para envio da planilha da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão computados prazos em horário de expediente da Prefeitura de Ubiratã, compreendido das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

12.4. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.261/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

12.5. A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.6. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12.9. Havendo necessidade o pregoeiro poderá realizar diligência com base no art. 43, parágrafo 3º, da lei 8.666/93 solicitando que a proponente encaminhe junto à proposta de preços os seguintes documentos para aferição das informações constantes na

planilha de composição de preços, por exemplo, faturamento anual, faturamento dos últimos 12 meses, alíquotas utilizadas, tabela com percentual de tributos e demais documentos que fizerem necessários.

12.10. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.11. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, após a negociação, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- A. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- B. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- C. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- D. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente ou serviços executados;
- E. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- F. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- G. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- H. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- I. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- J. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

bela, amada e gentil



K. Estudos setoriais;

L. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos;

M. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.4.1. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.7. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

bela, amada e gentil

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema "Comprasgov", juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.7.1. Avaliado o caso concreto e visando preservar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá o pregoeiro, devidamente fundamentado, aplicar o disposto no Acórdão nº 286/22 do TCE/PR.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A. Atestado de Vistoria (Modelo Anexo III) ou Declaração de Responsabilidade pela Não Realização de Vistoria (Modelo Anexo IV), conforme item 19 do Termo de Referência;

B. Cópia de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprovem aptidão da licitante na prestação de serviços terceirizados.

I. Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas contadas da solicitação e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

14.11.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

B. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

I. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

1. Para fins do inciso II as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

III. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

C. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

D. Índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme disposto a seguir (Modelo Anexo V):

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 $SG = AT / (PC + ELP)$
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

14.11.10. Documentação Complementar:

A. Declaração Unificada (Modelo Anexo VI).

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de

bela, amada e gentil



classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital. A não apresentação da Declaração Unificada, subitem 14.11.10, alínea "A" do presente edital, não será motivo de inabilitação, podendo a empresa encaminhar via sistema mediante solicitação do pregoeiro.

14.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.19. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos

do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no subitem 18.2.3, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, na forma prevista no item 18 do Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A. Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B. Fizer declaração falsa;
- C. Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D. Omitir o real enquadramento da empresa;
- E. Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A. Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e proposta e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

22.3. Da sessão pública do pregoão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

22.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

22.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.17. Nas declarações e proposta a serem apresentadas para a presente licitação as licitantes poderão utilizar modelos próprios, desde que constem, no mínimo, as informações constantes nos modelos disponíveis no edital.

22.18. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.19. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

bela, amada e gentil



- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Atestado Vistoria;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade pela Não Realização de Vistoria;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;
- Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo VII - Minuta de Contrato;
- Anexo VIII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Ubiratã, Paraná, 23 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, se destina à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para a execução de serviços de limpeza de áreas internas de quatro centros municipais de educação infantil. Sabe-se que este tipo de serviço é imprescindível ao funcionamento das instituições de ensino, sendo que os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Qtd Funcionários		Valores R\$		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.	12	144	5.000,43	60.005,16	720.061,92

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência inicial será pelo período de doze meses. Após o período inicial, o Município de Ubiratã, conforme sua conveniência poderá prorrogá-lo por qualquer prazo entre um e doze meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da empresa pela prorrogação.

5. DOS PRAZOS

5.1. A contar do recebimento da ordem de serviços, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo de até quinze dias. A ordem de serviços será encaminhada no e-mail indicado na proposta da empresa.

5.2. Será admitida, com as devidas justificativas, a prorrogação dos prazos de início de execução ou conclusão nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Das informações gerais.

6.1.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria da Educação e Cultura, de acordo com o calendário escolar vigente disponibilizado pela Secretaria.

6.1.2. Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e o fornecimento de todo material, uniforme, EPI's, ferramentas e equipamentos necessários, de acordo com as quantidades estabelecidas. Deste modo, o contrato de limpeza predial inclui, também, o fornecimento de materiais e serviços sob demanda.

6.1.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo eles: Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer; Centro Municipal de Educação Infantil Edília Amorin de Quadros; Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo Pereira; Centro Municipal de Educação Infantil (Novo).

6.1.4. Será vedada a disponibilização de empregado para prestar serviço em mais de um local.

6.1.5. O Município poderá alterar o horário e a quantidade de pessoas empregadas nos turnos de execução dos serviços, conforme sua necessidade, bastando, para tanto, oficiar à empresa com antecedência de 5 dias úteis.

6.1.6. As quantidades do serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, são baseadas no rendimento do caderno de logística disponibilizado pelo Governo Federal.

6.1.7. A remuneração e demais rendimentos são baseados na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, da SIEMACO.

6.1.8. A empresa deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.9. A empresa deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados e com os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho do trabalho executado.

6.1.10. A empresa deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal dos empregados que adentrarão nos centros municipais de educação infantil e a relação deverá ser por localidade. Não será permitido o ingresso de empregados da empresa que não constem nessa lista.

6.1.11. A empresa deverá instruir seus empregados a acatar as normas de cada centro municipal de educação infantil.

6.1.12. Caso a empresa não preveja ou subdimensiona verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

6.1.13. Caso a empresa superdimensiona uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

6.1.14. A empresa deverá instruir seus empregados a:

- A. Acatar as normas internas do Município de Ubiratã;
- B. Preservarem patrimônio do Município de Ubiratã, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho;
- C. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- D. Assumir o posto com todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;
- E. Verificar, ao assumir seu posto, se há alguma orientação nova ou especial a ser atendida quanto à prestação do serviço naquele dia;
- F. Receber/repassar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como, as ordens, recados e orientações recebidos;
- G. Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;
- H. Não realizar tarefas particulares ou estranhas às suas funções ou qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Município de Ubiratã;
- I. Não fumar durante o serviço;
- J. Não utilizar equipamentos eletrônicos que possa prejudicar a execução do serviço;
- K. Não confrontar servidores, outros prestadores de serviço, visitantes, pais e responsáveis que requeiram tais locais;
- L. Tratar a todos com urbanidade;
- M. Não abordar agentes públicos para tratar de assuntos de serviço ou atinentes ao contrato, exceto para denunciar irregularidades, no entanto, neste caso, deverá ser contatado o fiscal do contrato;

6.1.15. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local ou a substituição, em até 24 horas, de empregado da empresa que estiver sem uniforme, EPI ou crachá.

6.1.16. A empresa não poderá repassar os custos de materiais de consumo, uniformes e equipamentos a seus empregados.

6.1.17. O rol de tarefas e de periodicidades listado nas atribuições das funções contratuais é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como, uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para uma perfeita execução compatível com a demanda.

6.1.18. A empresa deverá controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências havidas.

6.1.19. A empresa deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

6.1.20. Em caso de ação movida em face do Município de Ubiratã em decorrência desta contratação, especialmente ações trabalhistas, a empresa deverá fornecer, de maneira organizada, na forma e no prazo estabelecido pela Fiscalização do Município, toda documentação necessária à defesa do Município de Ubiratã.

6.1.21. Caso a ação judicial relacionada ao contrato seja promovida exclusivamente em face do Município de Ubiratã, a empresa deverá comparecer ao processo e declarar sua exclusiva responsabilidade como parte e pelas eventuais condenações.

6.1.22. Em caso de condenação do Município de Ubiratã ao pagamento de indenização, por falhas da empresa no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações trabalhistas, a empresa deverá assumir o pagamento da indenização ou ressarcir ao Município de Ubiratã o valor desembolsado, podendo, o Município de Ubiratã realizar a correspondente compensação nos pagamentos devidos à empresa. As referidas responsabilidades cessam apenas cinco anos após o término ou rescisão do contrato.

6.1.23. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.24. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.1.25. Caso a Secretaria da Educação verifique falhas ou irregularidades na execução do serviço, a empresa será comunicada por escrito, devendo a mesma fazer as readequações necessárias no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

6.1.26. A empresa deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitada pela Secretaria da Educação, na figura do representante legal, acompanhado das serventes de limpeza quando necessário;

6.1.27. A empresa deverá realizar os serviços cumprindo os turnos e os horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, bem como dispor de todos os materiais e suprimentos necessários para a perfeita execução de forma eficaz e ágil, conforme Termo de Referência. Poderão ser usados utensílios e/ou produtos além do exigido, a critério da empresa, ficando sob sua responsabilidade os custos excedentes ocasionados pela escolha.

6.1.28. O presente Termo de Referência estabelece os horários aproximados para início da execução dos serviços em conformidade com a demanda das instituições de ensino, devendo a empresa estar ciente de que os horários deverão ser alterados caso haja necessidade, visto que a empresa deverá executar a limpeza de modo a não comprometer as atividades escolares.

6.2. Postos de Trabalho:

POSTO 01: Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer.

bela, amada e gentil



Endereço: Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1817
Metragem da instituição: 1.233,26 m²
Área interna: 892,78 m²
Área externa: 340,48 m²
Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
Horário:
 Início do expediente: 07 horas
 Fim do expediente: 17 horas
 02 horas de intervalo para almoço
Quantidade de funcionários: 3

POSTO 02: Centro Municipal de Educação Infantil Edília Amorin de Quadros.
Endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 185
Metragem da instituição: 1.037,55 m²
Área interna: 817,78 m²
Área externa: 219,77 m²
Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
Horário:
 Início do expediente: 07 horas
 Fim do expediente: 17 horas
 02 horas de intervalo para almoço
Quantidade de funcionários: 3

POSTO 03: Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo Pereira.
Endereço: Prolongamento Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 1.080
Metragem da instituição: 2.004,31 m²
Área interna: 1.618,00 m²
Área externa: 386,31m²
Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
Horário:
 Início do expediente: 07 horas
 Fim do expediente: 17 horas
 02 horas de intervalo para almoço
Quantidade de funcionários: 4

POSTO 04: Centro Municipal de Educação Infantil (Novo).
Endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/nº.
Metragem da instituição: 348,76 m²
Área interna: 222,09 m²
Área externa: 72,64 m²
Área de subsolo: 54,03 m²
Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
Horário:
 Início do expediente: 07 horas
 Fim do expediente: 17 horas
 02 horas de intervalo para almoço
Quantidade de funcionários: 2

6.3. Requisitos mínimos para o posto de trabalho: ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos - EJA; cortesia no atendimento; Boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas curtas; cabelos presos; ambos os gêneros: sem joias, bijuterias, perfume e maquiagem).

6.4. Tarefas mínimas.

6.4.1. A empresa deverá executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza das instituições de ensino.

6.4.2. Deverão ser executados os seguintes serviços DIARIAMENTE:

- A. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, etc.;
- B. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, lavando os mesmos quando necessário;
- C. Varrer todos os pisos internos e externos;
- D. Limpar todos os pisos internos e externos;
- E. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- F. Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- G. Limpar divisórias e portas de vidro;
- H. Limpar com produto adequado os bebedouros;
- I. Substituir sacos de lixo das lixeiras;
- J. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo o para local indicado;
- K. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- L. Quando necessário, limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- M. Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência;
- N. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- O. Os banheiros coletivos deverão ser limpos todas as manhãs, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- P. Os banheiros dentro das salas deverão ser limpos, pelo menos, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra pela tarde, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- Q. Após cada limpeza, em tabela afixada no banheiro, em local determinado pela fiscalização, o servente de limpeza deverá anotar data, horário e nome do servente que limpou o banheiro;
- R. A limpeza dos banheiros compreende, no mínimo: Realizar a limpeza geral; Trocar os sacos de lixo das lixeiras; Abastecer com papel toalha os toalheiros, repor papel higiênico, de forma que sempre haja, ao menos, um rolo extra, e encher com sabão líquido as saboneteiras. Limpar com saneantes domissanitários os pisos, paredes, azulejos, portas, bacias, assentos, metais e pias dos banheiros, de forma que não fique nenhuma sujeira nesses locais; Limpar os espelhos com pano umedecido em produto adequado; Secar completamente os pisos, paredes, portas, bacias, assentos, metais e pias dos sanitários.

6.4.3. Deverão ser executados os seguintes serviços SEMANALMENTE:

- A. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- B. Lavar todas as lixeiras;
- C. Limpar os corrimãos;
- D. Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- E. Limpar, com produto adequado, todos os vidros internos, por dentro e por fora;
- F. Limpar, com produto adequado, portas, barras e batentes;
- G. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras;
- H. Lustrar todo o mobiliário com produto adequado;
- I. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- J. Limpar, com produtos adequados, os azulejos das copas;
- K. Lavar os balcões e os pisos;
- L. Varrer o piso das áreas de subsolo, garagem coberta e depósitos;
- M. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.4.4. Deverão ser executados os seguintes serviços QUINZENALMENTE:

- A. Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- B. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- C. Limpar forros, paredes e rodapés;
- D. Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- E. Remover manchas de paredes;
- F. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- G. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.4.5. Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, a empresa deve disponibilizar placas sinalizadoras com indicativo de: "cuidado, piso molhado", "banheiro fora de uso" e "não entre"; e outras que se façam necessárias à adequada sinalização dos serviços.

bela, amada e gentil

6.5. Dos materiais de consumo.

6.5.1. A empresa fornecerá no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes materiais de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Sabão em pó, com tensoativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Caixa ou pacote de 1kg.	PTE DE 1 KG	110
2	Ácido removedor para limpeza pesada, detergente para limpeza de pisos, embalagem de 2 litros.	UND	40
3	Detergente lava-louça neutro, concentrado, com tenso ativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA, testado dermatologicamente. Frasco com 500 ml.	UND	190
4	Sabão em barra, composição: glicerina, sais inorgânicos, coadjuvante, emoliente e água; produto biodegradável. Dermatologicamente Testado. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ ANVISA. Embalagem com 5 unidades, de 200 gramas.	PACOTE COM 5 UNIDADES	16
5	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 100 litros. Medidas aproximadas: largura 75 cm, altura 1,05 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 25 unidades em cada rolo.	ROLO COM 25 UNIDADES	20
6	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 15 litros, medidas aproximadas: largura 39 cm, altura 58 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 100 unidades em cada rolo.	ROLO COM 100 UNIDADES	20
7	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 30 litros, medidas aproximadas: largura 59 cm, altura 62 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo	ROLO COM 50 UNIDADES	20
8	Saco de lixo, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 50 litros, medidas aproximadas: largura 63 cm, altura 80 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo.	ROLO COM 50 UNIDADES	20
9	Vassoura de cepa e cerdas de palha, tipo caipira com cabo de madeira, medindo no mínimo 1,20 metros, três alturas de amaril, varredura de 30 cm aproximado, cepa de 26 cm de altura.	UND	20
11	Álcool etílico líquido hidratado, aplicação para limpeza e higienização em geral. Teor alcoólico 70% INPM. Frasco plástico com tampa de rosquear e lacre, conteúdo de 1 litro. Conter na embalagem dados do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade de 24 meses, produto notificado na ANVISA.	UND	120
12	Limpador, Multiuso, uso: geral. Aspecto: Líquido incolor, composição: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, aroma: Tradicional, Frasco plástico com tampa dosadora tipo flip top , 500ml. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA.	UND	40
13	Soda cáustica em escamas, concentração de 96% à 99%. Pote plástico, tampa com lacre, rótulo com dados do fabricante, data de fabricação, lote e data de validade. Embalagem de 1 kg.	UND	12
14	Amaciante para roupas com hidroceramidas, aspecto líquido viscoso, perfumado, homogêneo, fragrância suave, tampa de rosquear. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde. Frasco de 2 litros. Cor do produto azul.	UND	40
15	Desinfetante para uso geral, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, aparelhos sanitários, azulejos, ralos, esgotos, etc. Com PH entre 6,0 e 8,0. Produto de fácil aplicação e dissolução, limpa, desinfeta e desodoriza em uma só operação, com bactericida de ampla ação, baixa espuma e que não ataque nenhum tipo de superfície. Fragrâncias floral e/ou lavanda. A	UND	80

bela, amada e gentil

	embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Frasco de 2 litros.		
16	Saponáceo cremoso multiuso, desengordura remove manchas e dá brilho sem riscar, fragrância tradicional. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ANVISA. Frasco de 300 ml.	UND	60
17	Pano de chão duplo para limpeza, material 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente 80cm x 50cm.	UND	20
18	Rodo de espuma de 40 cm, base em madeira, cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. de 1ª linha.	UND	16
19	Rodo de espuma dupla face, com fibra sintética e abrasiva de poliuretano verde e amarelo de 40 cm, com cabo de madeira plastificado com no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	28
20	Toalha listrada para limpeza de chão, 90 % algodão, medidas aproximadas 50 cm x 80 cm.	UND	32
21	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, com indicação de uso: alvejante de roupas, higienização de banheiros, pias, higienização de verduras, frutas e legumes, frasco de 2 litros, tampa de rosquear com lacre. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ ou ANVISA.	UND	72
22	Vassoura de nylon, em cerdas sintéticas firmes, comprimento de varredura de 30cm, cabo em madeira ou metal plastificado com no mínimo 1,20 metro. De 1ª linha.	UND	12
23	Esponja de louça dupla face, verde e amarela, anti-bacterias. Medindo aproximadamente 11 cm x 7,4 cm x 2,3 cm. Produto não tecido a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina a prova d'agua. Embalagem com 01 unidade. Constar nome do fabricante e central de atendimento (endereço, telefone, entre outros).	UND	64
24	Balde plástico para concreto, reforçado, com alça. Capacidade para 12 litros. Cor preta.	UND	4
25	Pá para lixo coletora plástica, de boa qualidade, com cabo vertical em madeira ou metal, revestido com plástico. Cabo com comprimento de 50 cm a 80 cm.	UND	4
26	Escova para lavar roupa com suporte de madeira e cerdas de nylon no formato oval.	UND	4
27	Escova para lavar vaso sanitário, com cabo plástico resistente, com suporte, dimensões: 34cm x 8cm, com cerdas crespas embutidas em formato circular, resistente e durável.	UND	5
28	Rodo de EVA duplo, medindo 40 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	4
29	Rodo de EVA duplo, medindo 60 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	4

6.5.2. As quantidades indicadas na tabela refletem a necessidade das quatro instituições de ensino e com distribuição mensal.

6.6. Dos uniformes.

6.6.1. A empresa fornecerá no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes uniformes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Camiseta 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa.	UNIDADE	6
2	Camiseta 100% algodão, manga longa, com emblema da empresa.	UNIDADE	2
3	Calça comprida, com elástico e cordão, em gabardine.	UNIDADE	2
4	Botina ou sapato impermeável, tipo galocha, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila branca.	PAR	3
7	Crachá, com foto do funcionário e identificação da empresa.	UNIDADE	3

6.6.2. As quantidades indicadas na tabela refletem a necessidade de cada funcionário e com distribuição anual.

6.7. Dos Equipamentos Individuais de Proteção

6.7.1. A empresa fornecerá no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes equipamentos individuais de proteção:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Máscara Descartável	UNIDADE	120
2	Luva de látex antiderrapante, forrada com flocos de algodão, tamanho variado P, M e G. Embalagem com 01 par. Deverá possuir Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual do Ministério do Trabalho.	UNIDADE	120
3	Avental em courvin impermeável, na cor branca, medidas aproximadas 78x58cm.	UNIDADE	6

6.7.2. As quantidades indicadas na tabela refletem a necessidade de cada funcionário e com distribuição anual. Entretanto, as máscaras e as luvas deverão ser fornecidas aos funcionários mensalmente e os aventais trimestralmente.

6.8. Das admissões, substituições e demissões.

6.8.1. No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a empresa deverá apresentar:

A. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

B. Registro de empregado;

C. Contrato de Experiência;

D. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

E. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional;

F. Termo de Responsabilidade – concessão de Salário-Família;

G. CAGED – admissão do empregado;

H. A critério da Fiscalização do Município de Ubitatã, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como, da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e da Justiça Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de dúvidas sobre os antecedentes do empregado.

6.8.2. A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições.

6.8.3. No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a empresa deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

A. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

B. Comprovante de pagamento do TRCT;

C. Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;

D. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;

E. Baixa no Registro de empregado;

F. Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS;

bela, amada e gentil



- G. Comprovante movimentação conectividade social;
- H. Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;
- I. Extrato FGTS para fins rescisórios;
- J. Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);
- K. Folha de Registro de Controle de Jornada do mês da rescisão;
- L. CAGED – rescisão do empregado.

6.8.3.1. A documentação das admissões, substituições e demissões deve ser entregue na ordem e impressos ao fiscal do contrato.

6.9. Das responsabilidades da empresa.

6.9.1. A empresa deverá.

- A. Responder perante o Município e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;
- B. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade do Município de Ubatuba;
- C. Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar os direitos dos trabalhadores, bem como, impedir qualquer responsabilidade do Município de Ubatuba; (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades contratuais;
- D. Restituir ao Município de Ubatuba todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da empresa ou de seus empregados;
- E. Executar os serviços nos horários fixados pelo Município de Ubatuba;
- F. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- G. Relatar ao Município de Ubatuba toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- H. Prestar todos os esclarecimentos requisitados bem como informar e manter atualizados os números de telefone, e-mails e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- I. Informar, por escrito, com antecedência mínima de cento e vinte dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízos ao direito da empresa a reajuste ou repactuação de preços, assim como ao poder discricionário do Município na prorrogação.

7. DOS EMPREGADOS

7.1. A empresa deverá remunerar seus funcionários com base nos salários da categoria e respectiva convenção da categoria de trabalho para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços, adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acúmulo de função, ou horas extras se necessários, encargos sociais, verbas indenizatórias e provisões: férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros possíveis.

7.2. A empresa deverá realizar a prestação dos serviços utilizando mão de obra de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.

7.3. A empresa se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejará ação de regresso para reparação de danos ao erário.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao Município:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.1.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Não permitir que os empregados da empresa realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.8. Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa;

8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente Termo de Referência;

8.1.11. Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da empresa;

8.1.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. À empresa, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Município;



- 8.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.2.3. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra da empresa, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;
- 8.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Município;
- 8.2.5. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pelo Município e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Município ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 8.2.6. Manter sediado junto ao Município durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;
- 8.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;
- 8.2.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do Município, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 8.2.12. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 8.2.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Município;
- 8.2.14. O atraso no pagamento de fatura por parte do Município, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 8.2.15. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal do Contrato e o preposto da empresa de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 8.2.16. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 8.2.17. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 8.2.18. Responsabilizar-se por danos ocasionados a Município ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;
- 8.2.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.2.21. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.2.22. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

9.1. A empresa deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

9.2. A empresa deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

9.3. Durante a execução dos trabalhos, a empresa deverá, quando for o caso, apresentar ao departamento competente os seguintes documentos:

A. Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar ao departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) se houver, investigação do acidente pela CIPA;

B. No caso de acidente fatal a empresa deverá informar imediatamente a ocorrência ao departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

9.4. Mensalmente a empresa deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

A. Número de funcionários no serviço;

B. Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

C. Número de homens/horas trabalhadas;

D. Número de acidentes pessoais e materiais;

E. Número de cursos/treinamentos realizados;

F. Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR- 05.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva. A fiscalização ficará a cargo da servidora Edicleia Aparecida Duarte Felizari, e na sua ausência a fiscalização ficará a cargo a servidora Paloma Fabiana de Souza Santos. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

10.4. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

- A. Fiscalizar o pagamento dos salários aos empregados da empresa nos valores previstos na Planilha de Formação de Custos;
- B. Fiscalizar o pagamento dos encargos pela empresa nos casos previstos na Planilha de Formação de Custos;
- C. Fiscalizar a entrega dos EPI's, materiais e demais equipamentos aos empregados da empresa, nas quantidades e periodicidades estabelecidas na Planilha de Formação de Custos;
- D. Acompanhar se a execução do contrato está sendo realizada com a quantidade de empregados constantes na Planilha de Formação de Custos;

10.5. Ao preposto da empresa competirá, entre outras atribuições:

- A. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
- B. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- C. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- D. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;
- E. Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município em caso de acidentes durante a execução dos serviços que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes nas Portarias nº 22/2023.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia 1º ao seu último dia.

11.2. Para recebimento e pagamento a empresa protocolará, no 1º dia útil de cada mês, requerimento de pagamento referente ao mês anterior junto à Fiscal do Contrato, contendo a seguinte documentação:

- A. Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
- B. Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação;
- C. Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível;
- D. Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível;
- E. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- F. Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- G. Recibos de uniformes, materiais de consumo e equipamentos entregues no mês, com as respectivas quantidades;
- H. Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável.



11.3. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a Fiscalização do Município de Ubitatã conferir a documentação para pagamento, devendo ser juntada ao mesmo protocolo em que a documentação foi autuada.

11.4. Caso não seja apresentada a documentação indicada a ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o Município de Ubitatã notificará a empresa e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

11.4.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da empresa no prazo de quinze dias, o Município de Ubitatã estará autorizado a depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.4.2. Nesse caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo Município de Ubitatã para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

11.5. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do período em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pela empresa, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil.

11.6. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, credito em conta bancária, de titularidade da empresa.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.8. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria da Educação e Cultura, que providenciará o atesto do servidor competente de acordo com as normas internas em vigor.

11.9. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município.

11.10. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11.12. A empresa deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado.

11.13. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr quatro postos e somente três estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os três postos utilizados. Somente será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "Serviço Executado".

11.14. A execução completa do contrato só acontecerá quando a empresa comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da empresa alocados à execução do serviço.

11.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

11.16. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

11.17. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
05.03	5793	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0	1,00
05.03	5795	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	104	418.873,07
05.03	5796	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0	1,00
05.03	5798	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	104	302.186,85

12. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

12.1. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr oito postos e somente seis estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os seis postos utilizados.

12.2. Será objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

A. Módulo 1: Composição da Remuneração;

B. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

C. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

D. Módulo 5: Insumos (materiais de consumo); os valores de uniformes e equipamentos apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes e equipamentos. O valor dos uniformes e equipamentos somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme ou equipamento¹³. Esta regra não se aplica aos materiais de consumo, os quais serão pagos mensalmente, conforme valor indicado na planilha de custos e formação de preços, e de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas; e

E. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens anteriores.

12.3. Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como, outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à empresa, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

12.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando apresentada a prova de seu pagamento;

12.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

12.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;

12.3.4. Pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

12.4. A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da empresa, sendo vedado à empresa, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.

12.5. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela empresa das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

12.6. O Município de Ubiratã não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da empresa.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT às quais a proposta se referir.

14.1.1. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

14.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.1.5. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

14.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como, os custos dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

14.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

14.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5.1.1. Os reajustes dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes e EPI's poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

14.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

14.5.2.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

14.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

14.5.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

14.5.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.5.2.5. A disponibilidade orçamentária do Município.

14.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.6.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.7. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.7.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

14.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor mensal do contrato na data do fato)
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá ou sem EPI.	1	Por empregado e por dia
Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
Retirar do posto de serviço equipamentos previstos em contrato sem autorização da Fiscalização.	1	Por item e por ocorrência
Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
Não manter atualizada a lista de empregados autorizados a prestar serviço no posto de serviço.	1	Por empregado e por dia
Não repor empregado faltoso, sem prejuízo do desconto correspondente na fatura pela não prestação de serviço no posto.	1	Por empregado e por dia
Não entregar ou deixar faltar material, uniforme, EPI, ferramenta ou equipamento.	1	Por ocorrência e por dia
Não manter escritório de atendimento em Ubatuba, depois de decorrido o prazo para a instalação.	1	Por ocorrência e por dia
Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados.	1	Por ocorrência e por empregado
Não entregar, entregar com atraso, incompleta, fora da ordem ou forma determinada pela Fiscalização a documentação exigida para fiscalização das obrigações trabalhistas.	1	Por ocorrência e por empregado
Não entregar a documentação solicitada para defesa do Município de Ubatuba em ação, na forma e no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.	1	Por ocorrência e por dia
Não substituir os equipamentos que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório em até 2 dias.	1	Por ocorrência e por dia
Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar o refazimento.	2	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material aprovado pela fiscalização por outro sem aprovação.	2	Por ocorrência

Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia e por empregado
Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
Não impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que não utilizarem ou utilizarem inadequadamente EPI's.	2	Por empregado e por ocorrência
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
Retirar empregados ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência da Fiscalização.	4	Por empregado e por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por empregado e por dia.
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por empregado e por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Deixar de pagar salários, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como: recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência
Descumprir qualquer norma trabalhista.	6	Por mês de ocorrência
Não assumir o polo passivo de ação ajuizada em face do Município de Ubiratã, por descumprimento de obrigação decorrente do contrato, especialmente obrigação trabalhista.	6	Por ocorrência
Não ressarcir o Município de Ubiratã o valor desembolsado por condenação decorrente do descumprimento de obrigação deste contrato, especialmente obrigação trabalhista.	6	Por ocorrência

17.3. Caso o fato não esteja descrito no subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

17.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

17.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

17.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato.

17.3.2. De caráter compensatório, no percentual de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

17.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo para execução da obrigação.

17.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para doze meses, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

17.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Ubiratã, sendo o dano superior ao percentual referido.

17.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à empresa.



17.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa ao Município de Ubatuba, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à empresa.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do município, a empresa deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

18.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à empresa, e

18.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

18.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubatuba e cobrir todos os eventos indicados no subitem 18.3.

18.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do Município, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubatuba, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

18.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

18.13. A empresa autorizará o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente edital.

18.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

19. DA VISTORIA TÉCNICA.

19.1. Considerando a complexidade do objeto, visando resguardar o Município e a futura contratada e para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos do objeto licitado, será possível aos interessados a realização de vistoria para conhecer o local de realização dos serviços de maneira a poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

19.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada anteriormente à data e hora fixada para a abertura dos envelopes desta licitação, em horário previamente agendado pelo telefone: (44) 3543-5236, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, de 2ª a 6ª feira, em dia útil.

19.3. A não realização de vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, deverá assinar termo de compromisso, no qual assume total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização da vistoria, vez que optou por não a realizar por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

19.4. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de serviços extraordinários, bem como alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto.

19.5. A Declaração de Vistoria Técnica ou Termo de Responsabilidade deverão ser apresentados juntos aos demais documentos exigidos para qualificação técnica da licitação, consoante ao disposto no art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/1993.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2023.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe.

1. Os valores detalhados da proposta são:

Item	Descrição	Qtd Funcionários		Valores R\$		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.	12	144			

2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Para fins de apresentação e análise da presente proposta de preços, por intermédio do signatário da presente, DECLARAMOS que:

A. O regime tributário da empresa é (simples, lucro presumido ou lucro real).

B. Caso nossa proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, supriremos a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, faremos jus apenas as quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

C. Instalaremos escritório na sede da cidade de Ubiratã, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato.

D. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

6. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

7. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

8. Complementa a presente proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços e a última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado em anexo.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG



**ANEXO III
ATESTADO DE VISITA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Atestamos que o (a) Sr. (a) (Nome do (a) representante legal, nº RG e CPF), representante da empresa supracitada, vistoriou os locais em que serão executados os serviços, objeto do processo licitatório, verificando as condições a fim de planejar os trabalhos e dimensionar custos, obtendo todas as informações necessárias para elaborar a proposta da empresa citada acima, com total segurança, sem a possibilidade de alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto.

Local e data.

Responsável Técnico do Município
(Nome e CPF)

Representante Legal da Empresa
(Nome, assinatura e CPF)



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Eu, (nome do representante legal, nº RG e CPF), representante legal da empresa supracitada, DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma será alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto, bem como dificuldades para execução do contrato.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
(Nome, assinatura e CPF)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPADIDADE FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo município, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC+ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
(Nome, assinatura e CPF)

Contador
(Nome, nº CRC)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;
- B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatuba ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6010/2023, Pregão Eletrônico nº 32/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd Funcionários		Valores R\$		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.	12	144			

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ ().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência inicial será pelo período de doze meses. Após esse período inicial, o Município de Ubitatã, conforme sua conveniência poderá prorrogá-lo por qualquer prazo entre um e doze meses, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$.

5.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do município, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

bela, amada e gentil

5.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 18.3.

5.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a CONTRATADA deverá fazer o devido depósito em favor do Município, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. Será considerada extinta a garantia:

5.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

5.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente edital.

5.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A contar do recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até quinze dias. A ordem de serviços será encaminhada no e-mail indicado na proposta da CONTRATADA.

bela, amada e gentil

6.2. Será admitida, com as devidas justificativas, a prorrogação dos prazos de início de execução ou conclusão nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Das informações gerais.

7.1.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria da Educação e Cultura, de acordo com o calendário escolar vigente disponibilizado pela Secretaria.

7.1.2. Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e o fornecimento de todo material, uniforme, EPI's, ferramentas e equipamentos necessários, de acordo com as quantidades estabelecidas. Deste modo, o contrato de limpeza predial inclui, também, o fornecimento de materiais e serviços sob demanda.

7.1.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo eles: Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer; Centro Municipal de Educação Infantil Edília Amorin de Quadros; Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo Pereira; Centro Municipal de Educação Infantil (Novo).

7.1.4. Será vedada a disponibilização de empregado para prestar serviço em mais de um local.

7.1.5. O CONTRATANTE poderá alterar o horário e a quantidade de pessoas empregadas nos turnos de execução dos serviços, conforme sua necessidade, bastando, para tanto, oficiar à CONTRATADA com antecedência de 5 dias úteis.

7.1.6. As quantidades do serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, são baseadas no rendimento do caderno de logística disponibilizado pelo Governo Federal.

7.1.7. A remuneração e demais rendimentos são baseados na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, da SIEMACO.

7.1.8. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados e com os Equipamentos de Proteção Individual necessário ao desempenho do trabalho executado.

7.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal dos empregados que adentrarão nos centros municipais de educação infantil e a relação deverá ser por localidade. Não será permitido o ingresso de empregados da CONTRATADA que não constem nessa lista.

7.1.11. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a acatar as normas de cada centro municipal de educação infantil.

7.1.12. Caso a CONTRATADA não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

7.1.13. Caso a CONTRATADA superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

7.1.14. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a:

A. Acatar as normas internas do CONTRATANTE;

B. Preservarem patrimônio do Município de Ubiratã, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho;

C. Conhecer a missão do posto +que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;



- D. Assumir o posto com todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;
- E. Verificar, ao assumir seu posto, se há alguma orientação nova ou especial a ser atendida quanto à prestação do serviço naquele dia;
- F. Receber/repassar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como, as ordens, recados e orientações recebidos;
- G. Guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;
- H. Não realizar tarefas particulares ou estranhas às suas funções ou qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE;
- I. Não fumar durante o serviço;
- J. Não utilizar equipamentos eletrônicos que possa prejudicar a execução do serviço;
- K. Não confrontar servidores, outros prestadores de serviço, visitantes, pais e responsáveis que requeiram tais locais;
- L. Tratar a todos com urbanidade;
- M. Não abordar agentes públicos para tratar de assuntos de serviço ou atinentes ao contrato, exceto para denunciar irregularidades, no entanto, neste caso, deverá ser contatado o fiscal do contrato;
- 7.1.15. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local ou a substituição, em até 24 horas, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, EPI ou crachá.
- 7.1.16. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de materiais de consumo, uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 7.1.17. O rol de tarefas e de periodicidades listado nas atribuições das funções contratuais é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como, uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para uma perfeita execução compatível com a demanda.
- 7.1.18. A CONTRATADA deverá controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas.
- 7.1.19. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 7.1.20. Em caso de ação movida em face do CONTRATANTE, em decorrência desta contratação, especialmente ações trabalhistas, a CONTRATADA deverá fornecer, de maneira organizada, na forma e no prazo estabelecidos pela Fiscalização do Município, toda documentação necessária à defesa do CONTRATANTE.
- 7.1.21. Caso a ação judicial relacionada ao contrato seja promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer ao processo e declarar sua exclusiva responsabilidade como parte e pelas eventuais condenações.
- 7.1.22. Em caso de condenação do CONTRATANTE ao pagamento de indenização, por falhas da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações trabalhistas, a CONTRATADA deverá assumir o pagamento da indenização ou ressarcir ao Município de Ubatuba o valor desembolsado, podendo, o Município de Ubatuba, realizar a correspondente compensação nos pagamentos devidos à CONTRATADA. As referidas responsabilidades cessam apenas cinco anos após o término ou rescisão do contrato.
- 7.1.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.1.24. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 7.1.25. Caso a Secretaria da Educação verifique falhas ou irregularidades na execução do serviço, a contratada será comunicada por escrito, devendo a mesma fazer as readequações necessárias no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.



7.1.26. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitada pela Secretaria da Educação, na figura do representante legal, acompanhado das serventes de limpeza quando necessário;

7.1.27. A CONTRATADA deverá realizar os serviços cumprindo os turnos e os horários determinados pelo CONTRATANTE, inclusive quando houver alteração dos mesmos, bem como dispor de todos os materiais e suprimentos necessários para a perfeita execução de forma eficaz e ágil, conforme contrato. Poderão ser usados utensílios e/ou produtos além do exigido, a critério da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade os custos excedentes ocasionados pela escolha.

7.1.28. O presente contrato estabelece os horários aproximados para início da execução dos serviços em conformidade com a demanda das instituições de ensino, devendo a CONTRATADA estar ciente de que os horários deverão ser alterados caso haja necessidade, visto que a CONTRATADA deverá executar a limpeza de modo a não comprometer as atividades escolares.

7.2. Postos de Trabalho:

POSTO 01: Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer

Endereço: Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1817

Metragem da instituição: 1.233,26 m²

Área interna: 892,78 m²

Área externa: 340,48 m²

Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Horário:

Início do expediente: 07 horas

Fim do expediente: 17 horas

02 horas de intervalo para almoço

Quantidade de funcionários: 3

POSTO 02: Centro Municipal de Educação Infantil Edília Amorin de Quadros

Endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 185

Metragem da instituição: 1.037,55 m²

Área interna: 817,78 m²

Área externa: 219,77 m²

Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Horário:

Início do expediente: 07 horas

Fim do expediente: 17 horas

02 horas de intervalo para almoço

Quantidade de funcionários: 3

POSTO 03: Centro Municipal de Educação Infantil Ionildo Pereira

Endereço: Prolongamento Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 1.080

Metragem da instituição: 2.004,31 m²

Área interna: 1.618,00 m²

Área externa: 386,31m²

Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Horário:

Início do expediente: 07 horas

Fim do expediente: 17 horas

02 horas de intervalo para almoço

Quantidade de funcionários: 4

POSTO 04: Centro Municipal de Educação Infantil (Novo)

Endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n°.

Metragem da instituição: 348,76 m²

Área interna: 222,09 m²

Área externa: 72,64 m²

Área de subsolo: 54,03 m²

Carga horária: 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

bela, amada e gentil

Horário:

Início do expediente: 07 horas
Fim do expediente: 17 horas
02 horas de intervalo para almoço

Quantidade de funcionários: 2

7.3. Requisitos mínimos para o posto de trabalho: ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos - EJA; cortesia no atendimento; Boa apresentação pessoal (uniforme limpo, completo e passado; se homem: unhas curtas e limpas; cabelos curtos e barba feita; se mulher: unhas curtas; cabelos presos; ambos os gêneros: sem joias, bijuterias, perfume e maquiagem).

7.4. Tarefas mínimas.

7.4.1. A CONTRATADA deverá executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza das instituições de ensino.

7.4.2. Deverão ser executados os seguintes serviços DIARIAMENTE:

- A. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, etc.;
- B. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, lavando os mesmos quando necessário;
- C. Varrer todos os pisos internos e externos;
- D. Limpar todos os pisos internos e externos;
- E. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- F. Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- G. Limpar divisórias e portas de vidro;
- H. Limpar com produto adequado os bebedouros;
- I. Substituir sacos de lixo das lixeiras;
- J. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo o para local indicado;
- K. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- L. Quando necessário, limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- M. Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência;
- N. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- O. Os banheiros coletivos deverão ser limpos todas as manhãs, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- P. Os banheiros dentro das salas deverão ser limpos, pelo menos, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra pela tarde, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- Q. Após cada limpeza, em tabela afixada no banheiro, em local determinado pela fiscalização, o servente de limpeza deverá anotar data, horário e nome do servente que limpou o banheiro;
- R. A limpeza dos banheiros compreende, no mínimo: Realizar a limpeza geral; Trocar os sacos de lixo das lixeiras; Abastecer com papel toalha os toalheiros, repor papel higiênico, de forma que sempre haja, ao menos, um rolo extra, e encher com sabão líquido as saboneteiras. Limpar com saneantes domissanitários os pisos, paredes, azulejos, portas, bacias, assentos, metais e pias dos banheiros, de forma que não fique nenhuma sujeira nesses locais; Limpar os espelhos com pano umedecido em produto adequado; Secar completamente os pisos, paredes, portas, bacias, assentos, metais e pias dos sanitários.

7.4.3. Deverão ser executados os seguintes serviços SEMANALMENTE:

- A. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- B. Lavar todas as lixeiras;
- C. Limpar os corrimãos;
- D. Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- E. Limpar, com produto adequado, todos os vidros internos, por dentro e por fora;
- F. Limpar, com produto adequado, portas, barras e batentes;
- G. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras;
- H. Lustrar todo o mobiliário com produto adequado;
- I. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- J. Limpar, com produtos adequados, os azulejos das copas;
- K. Lavar os balcões e os pisos;

- L. Varrer o piso das áreas de subsolo, garagem coberta e depósitos;
- M. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.4.4. Deverão ser executados os seguintes serviços QUINZENALMENTE:

- A. Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- B. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- C. Limpar forros, paredes e rodapés;
- D. Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- E. Remover manchas de paredes;
- F. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- G. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7.4.5. Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, a CONTRATADA deve disponibilizar placas sinalizadoras com indicativo de: "cuidado, piso molhado", "banheiro fora de uso" e "não entre"; e outras que se façam necessárias à adequada sinalização dos serviços.

7.5. Dos materiais de consumo.

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes materiais de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Sabão em pó, com tensoativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Caixa ou pacote de 1kg.	PTE DE 1 KG	110
2	Ácido removedor para limpeza pesada, detergente para limpeza de pisos, embalagem de 2 litros.	UND	40
3	Detergente lava-louça neutro, concentrado, com tenso ativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA, testado dermatologicamente. Frasco com 500 ml.	UND	190
4	Sabão em barra, composição: glicerina, sais inorgânicos, coadjuvante, emoliente e água; produto biodegradável. Dermatologicamente Testado. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ ANVISA. Embalagem com 5 unidades, de 200 gramas.	PACOTE COM 5 UNIDADES	16
5	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 100 litros. Medidas aproximadas: largura 75 cm, altura 1,05 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 25 unidades em cada rolo.	ROLO COM 25 UNIDADES	20
6	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 15 litros, medidas aproximadas: largura 39 cm, altura 58 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 100 unidades em cada rolo.	ROLO COM 100 UNIDADES	20
7	Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 30 litros, medidas aproximadas: largura 59 cm, altura 62 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo	ROLO COM 50 UNIDADES	20
8	Saco de lixo, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 50 litros, medidas aproximadas: largura 63 cm, altura 80 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo.	ROLO COM 50 UNIDADES	20
9	Vassoura de cepa e cerdas de palha, tipo caipira com cabo de madeira, medindo no mínimo 1,20 metros, três alturas de amaril, varredura de 30 cm aproximado, cepa de 26 cm de altura.	UND	20
11	Álcool etílico líquido hidratado, aplicação para limpeza e higienização em geral. Teor alcoólico 70% INPM. Frasco plástico com tampa de rosquear e lacre, conteúdo de 1 litro. Conter na embalagem dados do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade de 24 meses, produto notificado na ANVISA.	UND	120
12	Limpador, Multiuso, uso: geral. aspecto: Líquido incolor, composição: Alquil	UND	40

bela, amada e gentil

	Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, aroma: Tradicional, Frasco plástico com tampa dosadora tipo flip top , 500ml. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA.		
13	Soda cáustica em escamas, concentração de 96% à 99%. Pote plástico, tampa com lacre, rótulo com dados do fabricante, data de fabricação, lote e data de validade. Embalagem de 1 kg.	UND	12
14	Amaciante para roupas com hidroceraidas, aspecto líquido viscoso, perfumado, homogêneo, fragrância suave, tampa de rosquear. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde. Frasco de 2 litros. Cor do produto azul.	UND	40
15	Desinfetante para uso geral, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, aparelhos sanitários, azulejos, ralos, esgotos, etc. Com PH entre 6,0 e 8,0. Produto de fácil aplicação e dissolução, limpa, desinfeta e desodoriza em uma só operação, com bactericida de ampla ação, baixa espuma e que não ataque nenhum tipo de superfície. Fragrâncias floral e/ou lavanda. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Frasco de 2 litros.	UND	80
16	Saponáceo cremoso multiuso, desengordura remove manchas e dá brilho sem riscar, fragrância tradicional. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ANVISA. Frasco de 300 ml.	UND	60
17	Pano de chão duplo para limpeza, material 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente 80cm x 50cm.	UND	20
18	Rodo de espuma de 40 cm, base em madeira, cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. de 1ª linha.	UND	16
19	Rodo de espuma dupla face, com fibra sintética e abrasiva de poliuretano verde e amarelo de 40 cm, com cabo de madeira plastificado com no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	28
20	Toalha listrada para limpeza de chão, 90 % algodão, medidas aproximadas 50 cm x 80 cm.	UND	32
21	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, com indicação de uso: alvejante de roupas, higienização de banheiros, pias, higienização de verduras, frutas e legumes, frasco de 2 litros, tampa de rosquear com lacre. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ ou ANVISA.	UND	72
22	Vassoura de nylon, em cerdas sintéticas firmes, comprimento de varredura de 30cm, cabo em madeira ou metal plastificado com no mínimo 1,20 metro. De 1ª linha.	UND	12
23	Esponja de louça dupla face, verde e amarela, anti-bacterias. Medindo aproximadamente 11 cm x 7,4 cm x 2,3 cm. Produto não tecido a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina a prova d'agua. Embalagem com 01 unidade. Constar nome do fabricante e central de atendimento (endereço, telefone, entre outros).	UND	64
24	Balde plástico para concreto, reforçado, com alça. Capacidade para 12 litros. Cor preta.	UND	4
25	Pá para lixo coletora plástica, de boa qualidade, com cabo vertical em madeira ou metal, revestido com plástico. Cabo com comprimento de 50 cm a 80 cm.	UND	4
26	Escova para lavar roupa com suporte de madeira e cerdas de nylon no formato oval.	UND	4
27	Escova para lavar vaso sanitário, com cabo plástico resistente, com suporte, dimensões: 34cm x 8cm, com cerdas crespas embutidas em formato circular, resistente e durável.	UND	5
28	Rodo de EVA duplo, medindo 40 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	4
29	Rodo de EVA duplo, medindo 60 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	UND	4

bela, amada e gentil

7.5.2. As quantidades indicadas na tabela refletem a necessidade das quatro instituições de ensino e com distribuição mensal.

7.6. Dos uniformes.

7.6.1. A CONTRATADA fornecerá no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes uniformes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Camiseta 100% algodão, manga curta, com emblema da CONTRATADA.	UNIDADE	6
2	Camiseta 100% algodão, manga longa, com emblema da CONTRATADA.	UNIDADE	2
3	Calça comprida, com elástico e cordão, em gabardine.	UNIDADE	2
4	Botina ou sapato impermeável, tipo galocha, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila branca.	PAR	3
7	Crachá, com foto do funcionário e identificação da CONTRATADA.	UNIDADE	3

7.6.2. As quantidades indicadas na tabela refletem a necessidade de cada funcionário e com distribuição anual.

7.7. Dos Equipamentos Individuais de Proteção

7.7.1. A CONTRATADA fornecerá no mínimo e na quantidade necessária, os seguintes equipamentos individuais de proteção:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Máscara Descartável	UNIDADE	120
2	Luva de látex antiderrapante, forrada com flocos de algodão, tamanho variado P, M e G. Embalagem com 01 par. Deverá possuir Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual do Ministério do Trabalho.	UNIDADE	120
3	Avental em courvin impermeável, na cor branca, medidas aproximadas 78x58cm.	UNIDADE	6

7.7.2. As quantidades indicadas na tabela refletem a necessidade de cada funcionário e com distribuição anual. Entretanto, as máscaras e as luvas deverão ser fornecidas aos funcionários mensalmente e os aventais quadrimestralmente.

7.8. Das admissões, substituições e demissões.

7.8.1. No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar:

A. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

B. Registro de empregado;

C. Contrato de Experiência;

D. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

E. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional;

F. Termo de Responsabilidade – concessão de Salário-Família;

G. CAGED – admissão do empregado;

H. A critério da Fiscalização do Município de Ubiratã, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como, da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e da Justiça Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de dúvidas sobre os antecedentes do empregado.



7.8.2. A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições.

7.8.3. No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

- A. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;
- B. Comprovante de pagamento do TRCT;
- C. Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;
- D. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;
- E. Baixa no Registro de empregado;
- F. Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS;
- G. Comprovante movimentação conectividade social;
- H. Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;
- I. Extrato FGTS para fins rescisórios;
- J. Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);
- K. Folha de Registro de Controle de Jornada do mês da rescisão;
- L. CAGED – rescisão do empregado.

7.9.3.1. A documentação das admissões, substituições e demissões deve ser entregue na ordem e impressos ao fiscal do contrato.

7.9. Das responsabilidades da CONTRATADA.

7.9.1. A CONTRATADA deverá.

- A. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;
- B. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade do CONTRATANTE;
- C. Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar os direitos dos trabalhadores, bem como, impedir qualquer responsabilidade do CONTRATANTE (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades contratuais;
- D. Restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- E. Executar os serviços nos horários fixados pelo CONTRATANTE;
- F. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- G. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



H. Prestar todos os esclarecimentos requisitados bem como informar e manter atualizados os números de telefone, e-mails e o nome da pessoa autorizada para contatos.

I. Informar, por escrito, com antecedência mínima de cento e vinte dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízos ao direito da CONTRATADA a reajuste ou repactuação de preços, assim como ao poder discricionário do CONTRATANTE na prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS

8.1. A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários com base nos salários da categoria e respectiva convenção da categoria de trabalho para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços, adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acúmulo de função, ou horas extras se necessários, encargos sociais, verbas indenizatórias e provisões: férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros possíveis.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços utilizando mão de obra de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que necessário.

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o CONTRATANTE como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o CONTRATANTE, e/ou ensejará ação de regresso para reparação de danos ao erário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.1.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;



9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

9.1.11. Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.1.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. À CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE;

9.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.3. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra da CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;

9.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

9.2.5. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.2.6. Manter sediado junto ao Município durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

9.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município;

9.2.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

9.2.12. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

9.2.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;

- 9.2.14. O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 9.2.15. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal do Contrato e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 9.2.16. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 9.2.17. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 9.2.18. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;
- 9.2.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 9.2.21. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 9.2.22. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

10.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

10.3. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao departamento competente os seguintes documentos:

A. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) se houver, investigação do acidente pela CIPA;

B. No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

10.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- A. Número de funcionários no serviço;
- B. Atividades a serem desenvolvidas no serviço;
- C. Número de homens/horas trabalhadas;
- D. Número de acidentes pessoais e materiais;

E. Número de cursos/treinamentos realizados;

F. Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela CONTRATADA para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da CONTRATADA, conforme NR- 05.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Neiva Grigio Gindri. A fiscalização ficará a cargo da servidora Edicleia Aparecida Duarte Felizari, e na sua ausência a fiscalização ficará a cargo a servidora Paloma Fabiana de Souza Santos. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

11.4. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

A. Fiscalizar o pagamento dos salários aos empregados da CONTRATADA nos valores previstos na Planilha de Formação de Custos;

B. Fiscalizar o pagamento dos encargos pela CONTRATADA nos casos previstos na Planilha de Formação de Custos;

C. Fiscalizar a entrega dos EPI's, materiais e demais equipamentos aos empregados da CONTRATADA, nas quantidades e periodicidades estabelecidas na Planilha de Formação de Custos;

D. Acompanhar se a execução do contrato está sendo realizada com a quantidade de empregados constantes na Planilha de Formação de Custos;

11.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A. Representar os interesses da CONTRATADA perante a Administração;

B. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

C. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

E. Solicitar a presença imediata da fiscalização do CONTRATANTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia 1º ao seu último dia.

12.2. Para recebimento e pagamento a CONTRATADA protocolará, no 1º dia útil de cada mês, requerimento de pagamento referente ao mês anterior junto à Fiscal do Contrato, contendo a seguinte documentação:

A. Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

B. Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação;

bela, amada e gentil

- C. Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP), incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível;
- D. Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (GPS) referente à última competência exigível;
- E. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- F. Declaração referente à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- G. Recibos de uniformes, materiais de consumo e equipamentos entregues no mês, com as respectivas quantidades;
- H. Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável.

12.3. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a Fiscalização do Município de Ubiratã conferir a documentação para pagamento, devendo ser juntada ao mesmo protocolo em que a documentação foi autuada.

12.4. Caso não seja apresentada a documentação indicada a ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o Município de Ubiratã notificará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

12.4.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o Município de Ubiratã estará autorizado a depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.4.2. Nesse caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo Município de Ubiratã para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

12.5. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do período em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pela CONTRATADA, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil.

12.6. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, credito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

12.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.8. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria da Educação e Cultura, que providenciará o atesto do servidor competente de acordo com as normas internas em vigor.

12.9. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.10. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

12.12. A CONTRATADA deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado.

12.13. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr quatro postos e somente três estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os três postos utilizados. Somente será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "Serviço Executado".

12.14. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados à execução do serviço.

12.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

12.16. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

12.17. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
05.03	5793	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0	1,00
05.03	5795	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	104	418.873,07
05.03	5796	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0	1,00
05.03	5798	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	104	302.186,85

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

13.1. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr oito postos e somente seis estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os seis postos utilizados.

13.2. Será objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

A. Módulo 1: Composição da Remuneração;

B. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

C. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

D. Módulo 5: Insumos (materiais de consumo); os valores de uniformes e equipamentos apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes e equipamentos. O valor dos uniformes e equipamentos somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme ou equipamento. Esta regra não se aplica aos materiais de consumo, os quais serão pagos mensalmente, conforme valor indicado na planilha de custos e formação de preços, e de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas; e

E. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens anteriores.

13.3. Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como, outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

13.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando apresentada a prova de seu pagamento;

13.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

13.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;



13.3.4. Pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

13.4. A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATADA, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.

13.5. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela CONTRATADA das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

13.6. O CONTRATANTE não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT às quais a proposta se referir.

15.1.1. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.1.5. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como, os custos dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço; ou



- 15.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.
- 15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.4. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.
- 15.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.5.1.1. Os reajustes dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes e EPI's poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 15.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 15.5.2.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 15.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 15.5.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 15.5.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 15.5.2.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 15.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.6.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 15.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 15.7.1. Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.
- 15.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 15.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 15.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

15.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor mensal do contrato na data do fato)
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá ou sem EPI.	1	Por empregado e por dia
Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
Retirar do posto de serviço equipamentos previstos em contrato sem autorização da Fiscalização.	1	Por item e por ocorrência
Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
Não manter atualizada a lista de empregados autorizados a prestar serviço no posto de serviço.	1	Por empregado e por dia
Não repor empregado faltoso, sem prejuízo do desconto correspondente na fatura pela não prestação de serviço no posto.	1	Por empregado e por dia
Não entregar ou deixar faltar material, uniforme, EPI, ferramenta ou equipamento.	1	Por ocorrência e por dia
Não manter escritório de atendimento em Ubiratã, depois de decorrido o prazo para a instalação.	1	Por ocorrência e por dia
Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados.	1	Por ocorrência e por empregado

Não entregar, entregar com atraso, incompleta, fora da ordem ou forma determinada pela Fiscalização a documentação exigida para fiscalização das obrigações trabalhistas.	1	Por ocorrência e por empregado
Não entregar a documentação solicitada para defesa do Município de Ubitatã em ação, na forma e no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.	1	Por ocorrência e por dia
Não substituir os equipamentos que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório em até 2 dias.	1	Por ocorrência e por dia
Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar o refazimento.	2	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material aprovado pela fiscalização por outro sem aprovação.	2	Por ocorrência
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia e por empregado
Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
Não impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que não utilizarem ou utilizarem inadequadamente EPI's.	2	Por empregado e por ocorrência
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
Retirar empregados ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência da Fiscalização.	4	Por empregado e por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por empregado e por dia.
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por empregado e por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Deixar de pagar salários, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como: recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência
Descumprir qualquer norma trabalhista.	6	Por mês de ocorrência
Não assumir o polo passivo de ação ajuizada em face do Município de Ubitatã, por descumprimento de obrigação decorrente do contrato, especialmente obrigação trabalhista.	6	Por ocorrência
Não ressarcir o Município de Ubitatã o valor desembolsado por condenação decorrente do descumprimento de obrigação deste contrato, especialmente obrigação trabalhista.	6	Por ocorrência

17.3. Caso o fato não esteja descrito no subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

17.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

17.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

17.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato.

17.3.2. De caráter compensatório, no percentual de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

17.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo para execução da obrigação.

bela, amada e gentil

17.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para doze meses, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

17.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Ubatuba, sendo o dano superior ao percentual referido.

17.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

17.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

18.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

18.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



21.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

21.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1					
A	Salário Base				1394,55
B	Adicional Periculosidade				0,00
C	Adicional Insalubridade	Salário mínimo regional	0	Percentual do adicional (30%)	0,00%
D	Adicional Noturno	Divisor	200	H, noturnas diárias	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	20,00%
F	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2023-2025			Conversor decimal (14,28%)	14,28%
TOTAL DO MÓDULO 1					1394,55

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário			8,33%	116,17
B	Adicional de Férias de 1/3			2,78%	38,72
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					154,89

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária			20,00%	309,89
B	Salário Educação			2,50%	38,74
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE	inserir	Aliquota do CNAE	3%
D	SESC ou SESI			FAP	1,00
E	SENAI - SENAC				1,50%
F	SEBRAE				1,00%
G	INCRA				0,60%
H	FGTS				0,20%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					570,20

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				%	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte				-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2023	Valor mensal	R\$ 551,50	% de desconto	20%
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2023				-
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2023				-
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2023				-
F	Assistência Social e Familiar - CCT SIEMACO 2023				-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					655,03

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias				154,89
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				570,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários				655,03
TOTAL DO MÓDULO 2					1380,12

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			8,33%	116,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,6667%	9,30
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	27,12
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,72%	9,98
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa			0,03%	0,45
TOTAL DO MÓDULO 3					163,06

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			17,26%	240,70
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			0,78%	10,94
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					251,64

Submódulo 4.2 - Intra jornada				%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais				251,64
4.2	Intra jornada				0,00
TOTAL DO MÓDULO 4					251,64

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS		%	VALOR (R\$)
5.1	Equipamentos de Proteção Individual - EPI's				-
	Mascara tripla descartável com filtro, caixa com 50 unidades	Quantidade anual	2,5	Valor unitário	16,97
	Luva de látex anti-derrapante, forrada com flocos de algodão, embalagem com 1 unidade.	Quantidade anual	120	Valor unitário	9,27
	Avental em corvím impermeável, na cor branca, medidas aproximadas 78x58cm.	Quantidade anual	6	Valor unitário	35,04
5.2	Uniformes				-
	Camiseta 100% algodão, de mangas curtas, na cor branca	Quantidade anual	6	Valor unitário	22,96
	Camiseta 100% algodão, de mangas longas, na cor branca	Quantidade anual	2	Valor unitário	25,90
	Botina ou sapato impermeável, tipo galocho, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila branca, cano longo.	Quantidade anual	3	Valor unitário	70,80
	Crachá com foto e identificação da empresa	Quantidade anual	3	Valor unitário	14,43
	Calça comprida, com elástico e cordão, de sarja	Quantidade anual	2	Valor unitário	52,22
TOTAL DO MÓDULO 5					159,57

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos			3,00%	100,47
B	Lucro			3,00%	103,48
C	TRIBUTOS				
C.1	PIS			1,65%	59,61
C.2	COFINS			7,6%	292,23
C.3	ISS LC CURITIBA 40, ART. 4º, II, A - ALÍQUOTA DE 2,5%			3,0%	31,50
TOTAL DO MÓDULO 6					587,29

Aliquota ISS % = ISS = 3,00%

(Submódulo 2.3 + Módulo 5 + Custos indiretos + lucro) = Ba = 1018,55

Ba / (1 - ISS) = P1 = 1050,05

Valor do ISS = P1 - Ba = 31,50

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				1394,55
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				1380,12
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				163,06
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				251,64
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				159,57
Subtotal (A + B + C + D + E)					3348,94
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				587,29
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					3936,23

ITEM	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
Sabão em pó, com tensoativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Caixa ou pacote de 1kg.	mensal	110,00	15,33	1686,30
Ácido removedor para limpeza pesada, detergente para limpeza de pisos, embalagem de 2 litros	mensal	40,00	15,35	614,00
Detergente lava-louça neutro, concentrado, com tenso ativo biodegradável. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA, testado dermatologicamente. Frasco com 500 ml.	mensal	190,00	2,59	492,10
Sabão em barra, composição: glicerina, sais inorgânicos, coadjuvante, emoliente e água; produto biodegradável. Dermatologicamente Testado. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ ANVISA. Embalagem com 5 unidades. de 200 gramas.	mensal	16,00	12,91	206,56
Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 100 litros. medidas aproximadas: largura 75 cm, altura 1,05 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 25 unidades em cada rolo.	mensal	20,00	17,41	348,20
Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 15 litros, medidas aproximadas: largura 39 cm, altura 58 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 100 unidades em cada rolo.	mensal	20,00	18,52	370,40
Saco de lixo, cor preto, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 30 litros, medidas aproximadas: largura 59 cm, altura 62 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo	mensal	20,00	19,13	382,60
Saco de lixo, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 50 litros, medidas aproximadas: largura 63 cm, altura 80 cm. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade. Com 50 unidades em cada rolo.	mensal	20,00	15,71	314,20
Vassoura de cepa e cerdas de palha, tipo calpira com cabo de madeira, medindo no mínimo 1,20 metros, , três alturas de amaril, varredura de 30 cm aproximado, cepa de 26 cm de altura.	mensal	20,00	35,58	711,60
Álcool etílico líquido hidratado, aplicação para limpeza e higienização em geral. Teor alcoólico 70% INPM. Frasco plástico com tampa de rosquear e lacre, conteúdo de 1 litro. Conter na embalagem dados do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade de 24 meses. produto notificado na ANVISA.	mensal	120,00	8,80	1056,00
Limpador, Multiuso, uso: geral. aspecto: Líquido incolor, composição: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água, aroma: Tradicional, Frasco plástico com tampa dosadora tipo flip top, 500ml. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no MS e/ou ANVISA.	mensal	40,00	6,60	264,00
Soda cáustica em escamas, concentração de 96% à 99%. Pote plástico, tampa com lacre, rótulo com dados do fabricante, data de fabricação, lote e data de validade. Embalagem de 1 kg.	mensal	12,00	22,35	268,20
Amaciante para roupas com hidroceramidas, aspecto líquido viscoso, perfumado, homogêneo, fragrância suave, tampa de rosquear. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde. Frasco de 2 litros. Cor do produto azul.	mensal	40,00	8,74	349,60
Desinfetante para uso geral, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, como: pisos, aparelhos sanitários, azulejos, ralos, esgotos, etc. Com PH entre 6,0 e 8,0. Produto de fácil aplicação e dissolução, limpa, desinfeta e desodoriza em uma só operação, com bactericida de ampla ação, baixa espuma e que não ataque nenhum tipo de superfície. Fragrâncias floral e/ou lavanda. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ou ANVISA. Frasco de 2 litros.	mensal	80,00	8,71	696,80
Saponáceo cremoso multiuso, desengordura remove manchas e dá brilho sem riscar, fragrância tradicional. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde/ANVISA. Frasco de 300 ml.	mensal	60,00	7,73	463,80
Pano de chão duplo para limpeza, material 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente 80cm x 50cm.	mensal	20,00	11,67	233,40
Rodo de espuma de 40 cm, base em madeira, cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. de 1ª linha.	mensal	16,00	13,23	211,68
Rodo de espuma dupla face, com fibra sintética e abrasiva de poliuretano verde e amarelo de 40 cm, com cabo de madeira plastificado com no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	mensal	28,00	12,18	341,04
Toalha listrada para limpeza de chão, 90 % algodão, medidas aproximadas 50 cm x 80 cm.	mensal	32,00	12,25	392,00
Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, com indicação de uso: alvejante de roupas, higienização de banheiros, pias, higienização de verduras, frutas e legumes, frasco de 2 litros, tampa de rosquear com lacre. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e nº de registro no ministério da saúde e/ou ANVISA.	mensal	72,00	5,78	416,16
Vassoura de nylon, em cerdas sintéticas firmes, comprimento de varredura de 30cm, cabo em madeira ou metal plastificado com no mínimo 1,20 metro. De 1ª linha.	mensal	12,00	10,46	125,52
Esponja de louça dupla face, verde e amarela, anti-bacterias. Medindo aproximadamente 11 cm x 7,4 cm x 2,3 cm. Produto não tecido a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina a prova d'água. Embalagem com 01 unidade. Constar nome do fabricante e central de atendimento (endereço, telefone, entre outros).	mensal	32,00	4,62	147,84
Balde plástico para concreto, reforçado, com alça. Capacidade para 12 litros. Cor preta.	mensal	4,00	20,93	83,72
Pá para lixo coletera plástica, de boa qualidade, com cabo vertical em madeira ou metal, revestido com plástico. Cabo com comprimento de 50 cm a 80 cm.	mensal	4,00	5,41	21,64
Escova para lavar roupa com suporte de madeira e cerdas de nylon no formato oval. (mensal	4,00	5,39	21,56
Escova para lavar vaso sanitário, com cabo plástico resistente, com suporte, dimensões: 34cm x 8cm, com cerdas crespas embutidas em formato circular, resistente e durável.	mensal	5,00	14,22	71,10
Rodo de EVA duplo, medindo 40 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	mensal	4,00	16,98	67,92
Rodo de EVA duplo, medindo 60 cm, base em plástico reforçado, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,40 m. De 1ª linha.	mensal	4,00	19,29	77,16

TOTAL MENSAL DE MATERIAIS 10.435,10
 CUSTOS INDIRETOS 5,00% 521,76
 LUCRO 3,00% 313,05

TOTAL DE MATERIAIS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO = 11.269,91
 TRIBUTOS (PIS+COFINS+ISS) = (1,65%+7,60%+2,5%) = 11,75% 1500,53
 CUSTO TOTAL MENSAL = TOTAL DE MATERIAIS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO + TRIBUTOS = 12.770,43

QUADRO RESUMO

000131

Função	N° de Funcionários	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	12	3.936,23	47.234,76
Material de consumo para limpeza			12.770,43
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			60.005,19
CUSTO UNITÁRIO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			5.000,43

UBIRATÃ

PREFEITURA



000132

PUBLICAÇÕES

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000133

QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.734- ANO: XVIII

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA – Nº 05/2023**

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EXERCÍCIO 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, torna público a quem de direito possa interessar e na melhor forma da lei que:

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidades:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a consulta pública cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, objetivando estimular a democracia e a participação popular na gestão dos recursos públicos, onde qualquer cidadão pode enviar sua sugestão indicando as metas prioritárias do próximo ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontra a disposição da sociedade até o dia 07 de abril de 2023, mediante os meios disponíveis, CONSULTA PÚBLICA, quanto ao envio de proposições e discussão das Metas e Prioridades a constar quando da elaboração do projeto de Lei referente a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. Os interessados poderão enviar sugestões e indicações a constar do Projeto de Lei a ser elaborado, através de formulário próprio de CONSULTA PÚBLICA disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, através do link <https://forms.gle/9QKCmevEPPer4jKu7>, o qual deverá ser preenchido.

Art. 3º. Serão consideradas as proposições que estejam em consonância com os programas e ações constantes no PPA – Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º. Este edital, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubiratã-Pr, 23 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 10 de abril de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 10 de abril de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Ubiratã, Paraná, 23 de março de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6011/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado para o preenchimento de vagas das secretarias desta municipalidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: KLC – Consultoria em gestão pública - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.761.650/0001-76, com sede na Rua Princesa Isabel nº 818 A - Centro – Município de Lobato, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5979/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PÃES DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

4.1 FORNECEDOR (A) INDÚSTRIA PANELÍCIA PÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.048.186/0001-00, estabelecida à Rua Manoel Retamiro, no nº 170, no Bairro Área Industrial, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.2 VALOR: R\$-218.051,68 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/03/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

Pesquisar...



000134

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13m4e&nc=46>)

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	0

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=2)	428
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=3)	148
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=4)	503
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=5)	2445
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=6)	154
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=7)	774
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=8)	53
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=10)	35
Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=12)	6
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=14)	1

Pregão Eletrônico Exclusivo ME/EPP (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=4e89beb0b13k4e&nc=46&id_modalidade=17)

2

Abertura: 05/04/2023 às 08:15

000135

▶ **PROCESSO LICITATÓRIO 6010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023**

Publicação: 23/03/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$ 720.061,62

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

 Anexos

 EDITAL, PLANILHA, CCT

🕒 Última atualização: 23/03/2023 10:06:02

✉ Fale Conosco

📍 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt**

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ubirata@ubirata.pr.gov.br



🔗 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 23/03/2023 10:06:02

UBIRATÃ

PREFEITURA



000136

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000137

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria das Finanças e Planejamento
Silvana de Abreu Moura

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhos D'Alécio

Secretaria da Coordenação Geral do Governo
Maria Inês Bento

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria do Esporte e Lazer
Rafael de Mello Bartz

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

bela, amada e gentil



VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1690, do dia 10/01/23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



001-110

PORTARIA Nº 6, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores para a função de Pregoeiro(a), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Pregão, e **Thaila Rodrigues Oliveira**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotados na Secretaria da Administração, para exercerem a função de Pregoeiro(a) do Município de Ubiratã, nas licitações instauradas na modalidade Pregão, no período de 02/01/2023 a 31/03/2023.

Art. 2º Designar para integrarem equipe de apoio os servidores **Altair da Silva Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Licitação, e **Thiago Dadalto Gimenez**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotados na Secretaria da Administração.

Art. 3º Caberá aos Pregoeiros, em especial, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, mediante requerimento de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1688, do dia 03 / 01 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



000141

QUESTIONAMENTOS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 28 de março de 2023 10:48
Para: "Matheus Silvano Anselmo" <matheus.anselmo@orcali.com.br>
Assunto: Re: QUESTIONAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA
Conforme requisitado, informamos:

- 1) Favor verificar o previsto em edital;
- 2) Poderá ser encaminhado outro documento desde que contenha as informações exigidas em edital;
- 3) Não temos empresa contratada para o objeto em questão;
- 4) Favor observar a CCT utilizada;
- 5) Favor verificar a relação dos produtos exigidos constantes em edital e na planilha de formação de preços;

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

From: Matheus Silvano Anselmo
Sent: Tuesday, March 28, 2023 10:37 AM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br ; Valter Alexandre Lopes de Lima
Subject: QUESTIONAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Prezados, bom dia.

Referente ao processo licitatório informado, gostaríamos de realizar alguns questionamentos:

- 1) A planilha de custos será enviada apenas pela empresa vencedora, ficando desobrigada as empresas participantes de anexarem a mesma no cadastramento da proposta, certo?
- 2) A declaração de capacidade financeira deverá ser igual ao anexo V ou a empresa poderá apresentar outro documento que contenha o exigido no anexo?
- 3) Os serviços atualmente são realizados por qual empresa?
- 4) É previsto o pagamento de algum adicional (insalubridade, copeira...) aos colaboradores?
- 5) O fornecimento de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e outros produtos de higiene, serão fornecidos pela prefeitura, correto?

Grato e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,
Matheus Silvano Anselmo
GCO - Assistente Administrativo
Tel. 0800 242 8888 Ramal 1253
matheus.anselmo@orcali.com.br

ORCALI
SEGURANÇA E SERVIÇOS

Há mais de
54 anos,
cuidando do
que é seu.

"Esta mensagem é confidencial e pode estar protegida por sigilo profissional.
Se você a recebeu de forma equivocada, por favor, responda imediatamente informando o erro e apague-a de seu sistema."

Divisão de Licitação

00143

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 28 de março de 2023 15:10
Para: "comercial4" <comercial4@gruposs.net>
Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

Prezado, boa tarde.

Praticamente todos os questionamentos efetuados possuem resposta dentro do próprio edital.

Como exemplo posso citar o questionamento 01, alínea "a", cujo a resposta está explícita no instrumento convocatório uma vez que o envio da planilha de preços consta no item 12 (Do Encaminhamento da Proposta Vencedora) e, por lógica, deve ser encaminhada apenas pela empresa vencedora da licitação.

O mesmo se aplica aos questionamentos 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, entre outros.

Peço por gentileza que seja feita a leitura do edital e solicitado esclarecimentos apenas de itens que não constem ou estejam obscuros no instrumento convocatório. Acredito que facilitará até mesmo para a empresa durante o julgamento da licitação.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Pregoeiro
Tel: (44) 3543-8010

From: comercial4
Sent: Tuesday, March 28, 2023 2:34 PM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
 - c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?
 - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
 - e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
- Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que

04/04/2023

regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

000144

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?
3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
 - 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
 - 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
 - 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
5. qual alíquota de ISS para o objeto?
6. qual tarifa transporte público do município?
7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"
Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"
8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.
9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
11. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?
 11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
 12. lance será por item ou para todos os itens?
 13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
 14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
 15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

04/04/2023

000145

AGIL EIRELI
(47) 3268-0355

000146

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: segunda-feira, 3 de abril de 2023 15:07
Para: "Licita Consultoria" <licitaconsultoriama@gmail.com>
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Boa tarde, referente ao seu questionamento, favor observar o disposto em edital quanto ao envio da proposta pela empresa vencedora.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

From: Licita Consultoria
Sent: Monday, April 03, 2023 1:53 PM
To: Divisão de Licitação
Subject: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Boa tarde, Comissão de Licitações.

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2023.

Sobre a planilha de custos:

Deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços inicial? Ou apenas a empresa vencedora?

Aguardo retorno o mais breve possível e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Elis da Cruz Reis

LICITA CONSULTORIA - Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas

Fone: (44) 9 9858-3410

Maringá - PR



LICITA CONSULTORIA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

> **ELIS DA CRUZ REIS**
☎ **9 98583410**

✉ **licitaconsultoriama@gmail.com**
MARINGÁ-PR

Divisão de Licitação

De: <orcamento1@costaoesteserv.com.br>
Data: segunda-feira, 3 de abril de 2023 16:44
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: 2 ESCLAR. COSTA.pdf
Assunto: ***SPAM*** Pedido de Esclarecimento PE 32/2023
Boa tarde

Prezados,
Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2023

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

<p>NAYARA COUTO Comercial</p> <p>(45) 3055 3644</p> <p>Rua Nossa Senhora da Rocio, 1901 Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180</p> <p>www.costaoesteserv.com.br</p>	 <p>COSTA OESTE SERVIÇOS</p> <p>TERCEIRIZE</p>
---	---

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

A empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: "<comercial@costaoesteserv.com.br>", com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, por seu representante que a esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

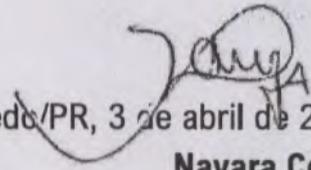
Prefeitura Municipal de Ubatã – PR

Objeto: A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
2. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?
3. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?
4. Alguns percentuais de encargos sociais constantes do modelo de planilha de custos e formação de preços, anexo ao edital, poderão ser modificados, ou melhor, adaptados, segundo a realidade de cada empresa, ou são de uso obrigatório?
5. Observamos que não foi incluído o adicional de Vale alimentação no período de férias nas planilhas de custos e formação de preços, pois conforme CCT em Cláusula 13ª § 8º, o benefício é devido. No caso de prorrogação contratual o valor será incluído? Poderia esclarecer?

6. Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017?


Toledo/PR, 3 de abril de 2023

Nayara Couto

Costa Oeste Serviços LTDA

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 4 de abril de 2023 10:10
Para: "Educação" <educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: 2 ESCLAR. COSTA.pdf
Assunto: Fw: ***SPAM*** Pedido de Esclarecimento PE 32/2023
Bom dia.

Solicito, por gentileza, subsídios formais quanto ao questionamento constante no item 05 do arquivo anexo.

Os demais questionamentos serão por mim respondidos.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

From: orcamento1@costaoesteserv.com.br
Sent: Monday, April 03, 2023 4:44 PM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: ***SPAM*** Pedido de Esclarecimento PE 32/2023

Boa tarde

Prezados,
Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2023

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

<p>NAYARA COUTO Comercial (45) 3055 3644 Rua Nossa Senhora da Rocio, 1901 Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180 www.costaoesteserv.com.br</p>	 <p>COSTA OESTE SERVIÇOS</p> <p>TERCEIRIZE</p>
--	---

Divisão de Licitação

De: "Licitações Educação" <educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 4 de abril de 2023 11:57
Para: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: Re: Fw: ***SPAM*** Pedido de Esclarecimento PE 32/2023
Bom dia!

Entendo que o previsto na Cláusula Décima Terceira, parágrafo oitavo da Convenção Coletiva de Trabalho trata-se de adicional por gratificação ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, e neste caso, não caracteriza-se como adicionais que fazem parte da remuneração, tais como insalubridade, hora extra, periculosidade, adicional de férias, adicional de vale-alimentação, dentre outros.

A administração deve arcar e vincular àqueles adicionais que integram a remuneração, mas no caso específico, a CCT refere-se a uma gratificação, uma forma de prêmio ao empregado, assim sendo, este adicional é de responsabilidade única e exclusiva da empresa.

Em 04/04/2023 10:10, Divisão de Licitação escreveu:

Bom dia.

Solicito, por gentileza, subsídios formais quanto ao questionamento constante no item 05 do arquivo anexo.

Os demais questionamentos serão por mim respondidos.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

From: orcamento1@costaoesteserv.com.br
Sent: Monday, April 03, 2023 4:44 PM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: ***SPAM*** Pedido de Esclarecimento PE 32/2023

Boa tarde

Prezados,
Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2023

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

NAYARA COUTO
Comercial

(45) 3055 3644

Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180

www.costaoesteserv.com.br


COSTA OESTE
SERVIÇOS

TERCEIRIZE

000153

--

Atenciosamente,

Secretaria da Educação e Cultura - Licitações
Telefone: (44) 3543-5236
Ubiratã-PR

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 4 de abril de 2023 15:06
Para: <orcamento1@costaoesteserv.com.br>
Assunto: Re: ***SPAM*** Pedido de Esclarecimento PE 32/2023
 Prezada, em atenãããão ao seu questionamento, informo:

- 1) Essa ãããã a primeira licitaãããão realizada pelo Municããããpio para o objeto em questãããão;
- 2) Favor observar o disposto em edital;
- 3) Favor observar o disposto em edital;
- 4) Os encargos sociais previstos na planilha foram obtidos junto ãããã CCT de referããããncia, a exemplo do submããããdulo 2.3, cabendo a empresa observar a CCT que utilizar na formulaãããão de sua proposta. Os demais benefããããcios, a exemplo do constante no submããããdulo 2.2, sãããão as contribuiããããmes de empresas do ramo do objeto contratado, podendo ser adequado a realidade da empresa, VEDADO o preenchimento da planilha considerando o regime de enquadramento no Simples Nacional em face do objeto licitado (tercerizaãããão com cessãããão de mãããão de obra).
- 5) O questionamento foi encaminhado ãããã Secretaria da Educaãããão, a qual se manifestou da seguinte forma: ãããão previsto na CIããããjusula Dããããcima Terceira, parããããgrafo oitavo da Convenãããão Coletiva de Trabalho trata-se de adicional por gratificaãããão ao empregado que nãããão cometer qualquer falta ao serviãããão, justificadas ou nãããão, e neste caso, nãããão caracteriza-se como adicionais que fazem parte da remuneraãããão, tais como insalubridade, hora extra, periculosidade, adicional de fããããrias, adicional de vale-alimentaãããão, dentre outros. A administraãããão deve arcar e vincular ãããã aqueles adicionais que integram a remuneraãããão, mas no caso especããããfico, a CCT refere-se a uma gratificaãããão, uma forma de prããããmio ao empregado, assim sendo, este adicional ãããã de responsabilidade ããããnica e exclusiva da empresaãããã.
- 6) O edital nãããão estabelece a utilizaãããão de conta vinculada, mas sim o critããããrio de pagamento pelo fato gerador.

Atenciosamente,

Renan Felipe
 Pregoeiro
 Tel: (44) 3543-8010

From: orcamento1@costaoesteserv.com.br
Sent: Monday, April 03, 2023 4:44 PM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: ***SPAM*** Pedido de Esclarecimento PE 32/2023

Boa tarde

Prezados,
 Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente ao Pregãããão Eletrããããnico nãããão 32/2023

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

<p>NAYARA COUTO Comercial (45) 3055 3644 Rua Nossa Senhora da Rocio, 1901 Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180 www.costaoesteserv.com.br</p>	 COSTA OESTE SERVIÇOS TERCEIRIZE
---	---

Pregão/Concorrência Eletrônica

987933.322023 .17539 .4447 .20209483574


Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00032/2023

Às 08:15 horas do dia 10 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 06/2023 de 02/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 6010, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00032/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 720.061,9200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 50,00**Unidade de fornecimento:** METRO QUADRADO**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
25.075.446/0001-06	SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 638.537,7200	R\$ 638.537,7200	06/04/2023 14:25:24
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades							
Porte da empresa: ME/EPP							
80.275.290/0001-15	DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R\$ 692.046,3600	R\$ 692.046,3600	06/04/2023 15:52:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conforme edital							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
11.301.568/0001-69	SETTA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 719.580,7300	R\$ 719.580,7300	06/04/2023 17:10:22
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
17.067.013/0001-80	EGP SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.000,0000	R\$ 720.000,0000	02/04/2023 22:02:25
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil							
Porte da empresa: ME/EPP							
02.531.343/0001-08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 720.023,2800	R\$ 720.023,2800	06/04/2023 08:11:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
24.418.375/0001-34	CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.060,4800	R\$ 720.060,4800	06/04/2023 09:51:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades							
Porte da empresa: ME/EPP							
05.637.990/0001-97	X BELMAX SERVICE LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,0000	R\$ 720.061,0000	09/04/2023 23:14:29
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil							
Porte da empresa: ME/EPP							
24.796.929/0001-37	COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,1500	R\$ 720.061,1500	09/04/2023 20:59:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação							
Porte da empresa: ME/EPP							

29.460.288/0001-69	TATIANE CUSTIN BUENO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	30/03/2023 10:17:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades Porte da empresa: ME/EPP							
32.091.401/0001-90	W. FERREIRA DE SANTANA-SERVICOS GERAIS	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	04/04/2023 14:51:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades Porte da empresa: ME/EPP							
17.780.287/0001-12	INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	05/04/2023 09:41:31
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
36.111.377/0001-65	RT SERVICE LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	06/04/2023 09:15:24
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades. Porte da empresa: ME/EPP							
10.926.818/0001-93	F. C. SARABIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	07/04/2023 14:54:15
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades Porte da empresa: ME/EPP							
41.022.470/0001-33	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	08/04/2023 16:41:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DE ACORDO COM EDITAL Porte da empresa: ME/EPP							
11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	09/04/2023 16:20:25
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: : Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil propostas valida por 90 dias Porte da empresa: ME/EPP							
17.453.147/0001-30	IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA	Sim	Não	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	09/04/2023 19:12:18
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Porte da empresa: ME/EPP							
08.583.069/0001-05	DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	09/04/2023 21:27:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: limpeza Porte da empresa: ME/EPP							
08.594.951/0001-48	GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	09/04/2023 21:35:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil conforme termo de referência e edital. Porte da empresa: ME/EPP							
25.404.523/0001-24	NIVISA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 720.061,9200	R\$ 720.061,9200	10/04/2023 06:41:41
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil. Porte da empresa: ME/EPP							
01.687.204/0001-05	PRATA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 730.000,0000	R\$ 730.000,0000	05/04/2023 14:22:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil Porte da empresa: ME/EPP							
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.038.629,1200	R\$ 1.038.629,1200	06/04/2023 10:55:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.038.629,1200	00.482.840/0001-38	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 730.000,0000	01.687.204/0001-05	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	36.111.377/0001-65	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	29.460.288/0001-69	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:15:00:417

R\$ 720.061,9200	17.780.287/0001-12	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	10.926.818/0001-93	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	41.022.470/0001-33	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	17.453.147/0001-30	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	25.404.523/0001-24	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	11.077.741/0001-97	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	08.583.069/0001-05	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,9200	08.594.951/0001-48	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,1500	24.796.929/0001-37	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.061,0000	05.637.990/0001-97	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.060,4800	24.418.375/0001-34	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.023,2800	02.531.343/0001-08	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 720.000,0000	17.067.013/0001-80	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 719.580,7300	11.301.568/0001-69	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 692.046,3600	80.275.290/0001-15	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 638.537,7200	25.075.446/0001-06	10/04/2023 08:15:00:417
R\$ 637.537,7200	36.111.377/0001-65	10/04/2023 08:20:36:307
R\$ 688.537,0000	24.796.929/0001-37	10/04/2023 08:21:14:013
R\$ 630.500,0000	41.022.470/0001-33	10/04/2023 08:21:18:353
R\$ 630.400,0000	36.111.377/0001-65	10/04/2023 08:21:29:947
R\$ 650.000,0000	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:21:36:580
R\$ 629.000,0000	41.022.470/0001-33	10/04/2023 08:21:58:683
R\$ 620.000,0000	36.111.377/0001-65	10/04/2023 08:22:05:693
R\$ 615.000,0000	41.022.470/0001-33	10/04/2023 08:22:11:877
R\$ 600.000,0000	36.111.377/0001-65	10/04/2023 08:22:24:903
R\$ 598.000,0000	17.780.287/0001-12	10/04/2023 08:22:41:490
R\$ 609.546,2700	41.022.470/0001-33	10/04/2023 08:22:46:560
R\$ 578.000,0000	36.111.377/0001-65	10/04/2023 08:22:53:967
R\$ 575.000,0000	17.780.287/0001-12	10/04/2023 08:23:12:377
R\$ 560.880,0000	36.111.377/0001-65	10/04/2023 08:23:26:083
R\$ 641.289,8700	08.594.951/0001-48	10/04/2023 08:23:28:430
R\$ 649.000,0000	24.796.929/0001-37	10/04/2023 08:23:37:003
R\$ 648.000,0000	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:23:52:263
R\$ 558.000,0000	17.780.287/0001-12	10/04/2023 08:24:03:467
R\$ 638.537,0000	08.594.951/0001-48	10/04/2023 08:24:25:100
R\$ 628.000,0000	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:25:11:263
R\$ 557.900,0000	24.418.375/0001-34	10/04/2023 08:25:52:650
R\$ 557.000,0000	17.780.287/0001-12	10/04/2023 08:26:00:603
R\$ 556.900,0000	24.418.375/0001-34	10/04/2023 08:26:48:970
R\$ 556.000,0000	17.780.287/0001-12	10/04/2023 08:26:55:173
R\$ 690.883,7600	17.453.147/0001-30	10/04/2023 08:27:03:543
R\$ 619.000,0000	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:27:32:803
R\$ 690.833,7600	02.531.343/0001-08	10/04/2023 08:28:23:743
R\$ 599.000,0000	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:29:14:037
R\$ 597.000,0000	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:29:53:370
R\$ 690.352,4000	17.453.147/0001-30	10/04/2023 08:30:11:733
R\$ 690.302,4000	02.531.343/0001-08	10/04/2023 08:31:38:123
R\$ 720.000,0000	25.404.523/0001-24	10/04/2023 08:31:38:227
R\$ 690.245,8400	17.453.147/0001-30	10/04/2023 08:32:27:400
R\$ 690.195,8400	02.531.343/0001-08	10/04/2023 08:32:29:580
R\$ 690.086,0000	17.453.147/0001-30	10/04/2023 08:32:56:310
R\$ 577.000,0000	32.091.401/0001-90	10/04/2023 08:34:18:650
R\$ 640.000,0000	05.637.990/0001-97	10/04/2023 08:35:04:863
R\$ 690.036,0000	02.531.343/0001-08	10/04/2023 08:36:29:810
R\$ 690.000,0000	25.404.523/0001-24	10/04/2023 08:36:59:867
R\$ 635.000,0000	25.404.523/0001-24	10/04/2023 08:37:57:300
R\$ 609.000,0000	25.404.523/0001-24	10/04/2023 08:39:36:360
R\$ 699.000,0000	11.077.741/0001-97	10/04/2023 08:40:08:647
R\$ 689.553,2000	17.453.147/0001-30	10/04/2023 08:41:51:953
R\$ 719.580,0000	17.067.013/0001-80	10/04/2023 08:42:27:830
R\$ 689.503,2000	02.531.343/0001-08	10/04/2023 08:43:37:043

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
----------	-----------------------------	---------------------------	-------------------	----------------

24.418.375/0001-34 10/04/2023 08:45:38:073 10/04/2023 08:48:31:657 Fornecedor enviou lance R\$ 555.000,0000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	10/04/2023 08:15:28	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	10/04/2023 08:20:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	10/04/2023 08:45:38	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	10/04/2023 08:45:38	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do desempate	10/04/2023 08:48:31	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CPF/CNPJ: 24.418.375/0001-34 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 555.000,0000.
Sorteio eletrônico	10/04/2023 08:48:31	Item teve empate real para o valor 720.061,9200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	10/04/2023 08:48:31	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/04/2023 09:17:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/04/2023 11:39:02	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/04/2023 13:31:53	Convocado para envio de anexo o fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/04/2023 15:06:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/04/2023 16:31:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.780.287/0001-12.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 08:35:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor RT SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 36.111.377/0001-65.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 12:00:43	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.780.287/0001-12.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 12:00:51	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor RT SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 36.111.377/0001-65.
Cancelado no julgamento	12/04/2023 08:14:22	Item cancelado no julgamento. Motivo: Ilegalidade no edital; impedimento indevido de empresas enquadradas no Simples Nacional utilizarem de tal benefício, uma vez que a cessão de mão de obra combinada com serviços de limpeza e conservação não impedem que a empresa seja tributada na forma do Simples.

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	10/04/2023 08:15:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30 e entre 13:30 e 16:30. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	10/04/2023 08:17:17	Bom dia senhores fornecedores. Gostaria apenas de lembrá-los sobre o disposto em edital quanto à vedação da execução dos serviços por empresas enquadradas no regime do Simples Nacional.
Pregoeiro	10/04/2023 08:17:34	Ofertem lances com responsabilidade.
Sistema	10/04/2023 08:20:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/04/2023 08:20:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/04/2023 08:45:38	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/04/2023 08:45:38	Sr. Fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CPF/CNPJ 24.418.375/0001-34, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 08:50:38 do dia 10/04/2023. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	10/04/2023 08:48:31	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CPF/CNPJ 24.418.375/0001-34 enviou um lance no valor de R\$ 555.000,0000.
Sistema	10/04/2023 08:48:31	O item 1 teve empate real para o valor 720.061,9200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.

Sistema	10/04/2023 08:48:31	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/04/2023 08:49:10	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	10/04/2023 08:51:21	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Bom dia, senhor fornecedor. Está conectado?
24.418.375/0001-34	10/04/2023 08:51:44	ok
Pregoeiro	10/04/2023 08:52:25	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Aceita negociar o valor proposto?
24.418.375/0001-34	10/04/2023 08:52:56	sim
Pregoeiro	10/04/2023 08:55:09	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Consegue ofertar mais algum desconto para o Município?
24.418.375/0001-34	10/04/2023 08:55:28	Nosso valor 553.000,00
Pregoeiro	10/04/2023 08:58:12	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Agradeço.
Pregoeiro	10/04/2023 08:58:36	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - A empresa está ciente do disposto em edital quanto a empresas enquadradas no Simples Nacional?
24.418.375/0001-34	10/04/2023 09:02:02	sim
24.418.375/0001-34	10/04/2023 09:06:37	Podemos readequar nossa proposta e a planilha?
Pregoeiro	10/04/2023 09:12:00	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Desculpe, minha internet caiu.
Pregoeiro	10/04/2023 09:12:04	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Farei a convocação de sua proposta, favor encaminhar a planilha de custos readequada ao valor de R\$ 553.000,00. Encaminhe por gentileza a CCT utilizada, caso use CCT diversa da estabelecida pelo Município.
Sistema	10/04/2023 09:17:02	Senhor fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	10/04/2023 09:17:13	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Encaminhe também a última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha.
Pregoeiro	10/04/2023 09:17:58	Atente-se ao prazo para envio estabelecido em edital.
Pregoeiro	10/04/2023 09:22:41	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Atente-se ao prazo para envio estabelecido em edital.
24.418.375/0001-34	10/04/2023 09:25:46	O valor da proposta não da exatos 553.000,00. Portanto a proposta será readequada ao valor de 552.998,88.
Pregoeiro	10/04/2023 09:27:03	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Sem problemas.
Pregoeiro	10/04/2023 10:12:12	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - O chat está aberto, caso deseje.
Pregoeiro	10/04/2023 10:43:54	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Senhor fornecedor, permaneço no aguardo.
24.418.375/0001-34	10/04/2023 11:10:36	Estou readequando a proposta e a planilha neste valor de 552.998,88
Sistema	10/04/2023 11:39:02	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	10/04/2023 11:45:16	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Senhor fornecedor, esteja conectado às 13h30min.
Pregoeiro	10/04/2023 13:01:13	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Senhor fornecedor, já deixo aqui registrado que a planilha apresentada está incorreta. Não foram contemplados os valores previstos para material de consumo e limpeza.
Pregoeiro	10/04/2023 13:01:45	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Mas antes de convocá-lo para correções, me informe por gentileza:
Pregoeiro	10/04/2023 13:02:22	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Por quais motivos foram incluídos na planilha adicional noturno e adicional noturno reduzido na planilha?
Pregoeiro	10/04/2023 13:02:44	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Por qual motivo foi zerada a provisão para rescisão?
Pregoeiro	10/04/2023 13:03:33	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Por qual motivo foi zerada as ausências legais?
24.418.375/0001-34	10/04/2023 13:27:47	Vou verificar com o responsável pela planilha, e faremos as devidas correções.
Pregoeiro	10/04/2023 13:31:46	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Atente-se ao prazo para envio.
Sistema	10/04/2023 13:31:53	Senhor fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	10/04/2023 13:34:44	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - No aguardo até as 15h10min.
24.418.375/0001-34	10/04/2023 13:40:14	Esta bem. Obrigada.
Pregoeiro	10/04/2023	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Senhor fornecedor, atente-se ao prazo.

	14:55:57	
Sistema	10/04/2023 15:06:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA, CNPJ/CPF: 24.418.375/0001-34, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	10/04/2023 15:10:17	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Permaneça conectado, por gentileza.
Pregoeiro	10/04/2023 15:25:30	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Senhor fornecedor, gostaria de uma explicação sobre os valores propostos para contribuição previdenciária, SAT e SEBRAE.
Pregoeiro	10/04/2023 15:33:34	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - A contribuição previdenciária, por exemplo, não foi calculada sobre a remuneração + 13º salário e adicional de férias.
Pregoeiro	10/04/2023 15:34:16	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Gostaria que fosse esclarecido o valor utilizado para a Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado.
Pregoeiro	10/04/2023 15:34:57	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Gostaria que fosse esclarecido os valores utilizados no submódulo 4.1
Pregoeiro	10/04/2023 15:35:42	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Gostaria que fosse esclarecido a razão de ser suprimido o lucro, custos indiretos e PIS.
Pregoeiro	10/04/2023 15:40:41	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Senhor fornecedor?
24.418.375/0001-34	10/04/2023 15:43:17	Sr. Pregoeiro, pode analisar a planilha, caso ache que, não corresponde com o valor habilitado, pode passar adiante.
Pregoeiro	10/04/2023 15:43:54	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Senhor fornecedor, a questão não é essa.
Pregoeiro	10/04/2023 15:44:43	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Para que a planilha seja analisada da forma correta, gostaria que fossem prestados os devidos esclarecimentos. Gostaria não, na verdade necessito dos esclarecimentos.
Pregoeiro	10/04/2023 15:57:30	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Notei também que os valores calculados para materiais estão incorretos; a empresa suprimiu a fórmula da planilha e não calculou a soma corretamente.
Pregoeiro	10/04/2023 16:01:38	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Corrigindo a planilha apresentada na forma estabelecida pela planilha elaborada pelo município, ou seja, mantidos os percentuais originais, adequando o valor total dos materiais de limpeza, o valor final de sua proposta está em R\$ 660.939,84. Ainda, sem computar os valores de lucro, custos indiretos e PIS, que ainda precisam ser computados.
Pregoeiro	10/04/2023 16:01:44	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Gostaria de corrigir?
Pregoeiro	10/04/2023 16:03:41	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Ademais, necessito do extrato ou relatório da GFIP e não da guia de recolhimento. Aguardo manifestação.
Pregoeiro	10/04/2023 16:11:52	Para CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - Sem manifestação, não há nada que eu consiga fazer, infelizmente.
Pregoeiro	10/04/2023 16:21:41	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, está conectado?
17.780.287/0001-12	10/04/2023 16:25:11	Boa tarde, Sra. Pregoeiro! Estamos conectados!
Pregoeiro	10/04/2023 16:29:33	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Boa tarde. Senhor fornecedor, foi feita a convocação de sua proposta final readequada ao último lance ofertado.
Pregoeiro	10/04/2023 16:29:56	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - favor encaminhar a planilha de custos readequada ao valor de R\$ 556.000,00. Encaminhe por gentileza a CCT utilizada, caso use CCT diversa da estabelecida pelo Município.
Pregoeiro	10/04/2023 16:30:02	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Favor****
Pregoeiro	10/04/2023 16:30:30	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Encaminhe também a última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha.
Pregoeiro	10/04/2023 16:31:20	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Retomarei a sessão as 08 horas amanhã, 11/04/2023.
17.780.287/0001-12	10/04/2023 16:31:24	Por gentileza, poderia nos confirmar o prazo final para o envio? Será contabilizado em horas úteis? Aguardo, e desde já agradeço!
Sistema	10/04/2023 16:31:48	Senhor fornecedor INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.780.287/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	10/04/2023 16:32:03	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Esteja conectado, por gentileza.
Pregoeiro	10/04/2023 16:35:32	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - O prazo para envio se inicia na convocação, ou seja, as 16h30min de hoje e será computado até as 17 horas de hoje.
Pregoeiro	10/04/2023 16:36:13	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Amanhã a contagem será retomada as 08 horas. Computamos apenas horas úteis.
Pregoeiro	10/04/2023 16:37:12	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Por gentileza, observe os questionamentos efetuados a empresa anterior também.
Pregoeiro	10/04/2023 16:37:48	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Até amanhã.
17.780.287/0001-12	10/04/2023 16:39:38	Ok, obrigada! Iremos providenciar. Até amanhã.
Pregoeiro	11/04/2023 07:57:11	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Bom dia, senhor fornecedor. O chat está aberto para manifestação, caso deseje.
17.780.287/0001-12	11/04/2023 08:21:34	Bom dia, Sr.(a) Pregoeiro(a)! Verificamos ao tentar finalizar a planilha, que o custo com materiais será por conta da contratada. Por essa razão não conseguiremos fechar a nossa

Evento	Data/Hora	Observações
Pregoeiro	11/04/2023 08:26:50	planilha. Pedimos desculpas pela desatenção, e para que o processo não protele, pedimos declínio de nossa proposta, para que esta Comissão possa dar continuidade nos trabalhos.
Pregoeiro	11/04/2023 08:27:11	Para INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - Obrigado pelo esclarecimento.
Pregoeiro	11/04/2023 08:34:24	Para RT SERVICE LTDA - Bom dia, senhor fornecedor, está conectado?
Pregoeiro	11/04/2023 08:34:47	Para RT SERVICE LTDA - Senhor fornecedor, farei a convocação de sua proposta final readequada ao último lance ofertado.
Pregoeiro	11/04/2023 08:34:59	Para RT SERVICE LTDA - Favor encaminhar a planilha de custos readequada ao valor de R\$ 560.880,00. Encaminhe por gentileza a CCT utilizada, caso use CCT diversa da estabelecida pelo Município.
Sistema	11/04/2023 08:35:13	Para RT SERVICE LTDA - Encaminhe também a última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha.
Pregoeiro	11/04/2023 08:35:33	Senhor fornecedor RT SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 36.111.377/0001-65, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
36.111.377/0001-65	11/04/2023 09:00:53	Para RT SERVICE LTDA - No aguardo até as 14 horas.
36.111.377/0001-65	11/04/2023 09:29:23	Bom dia, mandaremos a planilha.
Pregoeiro	11/04/2023 09:41:12	estou tentando entrar em contato com o pregoeiro para tirar algumas dúvidas e o telefone indicado no edital não está atendendo, teria outro telefone para contato?
Pregoeiro	11/04/2023 09:41:39	Para RT SERVICE LTDA - Nosso telefone está com problemas, e dúvidas devem ser sanadas por aqui, por gentileza.
36.111.377/0001-65	11/04/2023 10:57:01	Para RT SERVICE LTDA - Pode perguntar que vou respondendo.
Pregoeiro	11/04/2023 11:03:45	caso o nosso regime tributário seja o simples precisaremos fazer a troca para o lucro presumido?
Pregoeiro	11/04/2023 11:04:08	Para RT SERVICE LTDA - Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.
Pregoeiro	11/04/2023 11:04:50	Para RT SERVICE LTDA - Fundamentações:
Pregoeiro	11/04/2023 11:05:18	Para RT SERVICE LTDA - Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, §3º: Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão de obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.
Pregoeiro	11/04/2023 12:00:23	Para RT SERVICE LTDA - A LC123/06, art. 18, §5º-C, inc. VI, permite a execução do serviço de limpeza por empresa inscrita no Simples, contudo, a presente contratação abrange a cessão de mão de obra para execução de outras funções, o que não torna possível a utilização desse benefício.
Sistema	11/04/2023 12:00:43	Senhores, suspendo todos os prazos deste pregão neste momento e retomo a sessão amanhã, as 08 horas.
Sistema	11/04/2023 12:00:51	Senhor fornecedor INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.780.287/0001-12, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	12/04/2023 08:07:05	Senhor fornecedor RT SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 36.111.377/0001-65, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	12/04/2023 08:08:21	Bom dia, senhores fornecedores. Peço desculpas pelo inconveniente, mas infelizmente essa licitação terá que ser anulada.
Pregoeiro	12/04/2023 08:09:40	O disposto em edital quanto a vedação de empresa elaborarem a planilha desconsiderando o regime do Simples Nacional não se aplica para empresas que realizem cessão/locação de mão de obra conjuntamente com serviços de limpeza e conservação, objeto desta licitação.
Pregoeiro	12/04/2023 08:10:11	Houve um equívoco na elaboração do edital, constatada apenas durante a sessão pública. Como houve questionamentos para a licitação justamente sobre esse aspecto, sendo, inclusive, negados por este pregoeiro, a continuidade desta licitação caracterizaria ilegalidade, uma vez que empresas deixaram de participar da licitação por este motivo.
Pregoeiro	12/04/2023 08:11:31	Comunico que o novo edital já está sendo confeccionado e uma nova licitação será instaurada o quanto antes.
Sistema	12/04/2023 08:14:22	Acredito que ainda essa semana a nova licitação será divulgada.
Pregoeiro	12/04/2023 08:14:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	12/04/2023 08:16:33	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 12/04/2023 às 08:45:00.
		Em nome do Município de Ubiratã agradeço a participação de todos, e espero a participação na próxima licitação.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora
Alteração equipe	10/04/2023 08:05:51

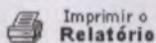
Observações

Abertura da sessão pública	10/04/2023 08:15:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	10/04/2023 08:20:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	10/04/2023 08:49:09	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	12/04/2023 08:14:22	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	12/04/2023 08:14:54	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 12/04/2023 às 08:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:48 horas do dia 12 de abril de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

ALTAIR DA SILVA PEREIRA
Equipe de Apoio



[Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica**Termo de Adjudicação do Pregão**

Nº 00032/2023

Às 08:48 horas do dia 12 de abril de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00032/2023, referente ao Processo nº 6010, o Pregoeiro, Sr(a) RENAN FELIPE DA SILVA LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades**Descrição Complementar:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 720.061,9200**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** METRO QUADRADO**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 50,00**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	12/04/2023 08:14:22	Item cancelado no julgamento. Motivo: Ilegalidade no edital; impedimento indevido de empresas enquadradas no Simples Nacional utilizarem de tal benefício, uma vez que a cessão de mão de obra combinada com serviços de limpeza e conservação não impedem que a empresa seja tributada na forma do Simples.

Fim do documento



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 e já assegurado o contraditório e a ampla defesa, decide anular a presente licitação em face de inconsistências no instrumento convocatório no que tange a possibilidade de participação de empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Ubitatã, Paraná, 18 de abril de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubitatã

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.762- ANO: XVIII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Módulo/Tabela	Servidora	Cargo
Obras Públicas	Suely Irene Hellstron	Assessora IV

Art. 2º Será de responsabilidade da servidora designada o envio dos dados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dentro do prazo previsto pela agenda de obrigações municipais.

Art. 3º Liberado o sistema para envio mensal dos dados, a responsável deverá dar prioridade ao envio.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6089/2023.

2. OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra especializada para revisão preventiva do veículo Ford Territory – Frota 262 do Gabinete do prefeito.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR DETROIT LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0007-80, com sede na Av. Brasil, 1738 - São Cristóvão – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 1.451,00 (Hum mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6039/2023.

2. TOMADA DE PREÇOS Nº: 8/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NOS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

4.1 FORNECEDOR (A) LG LOPES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.273.100/0001-24, situada na Rua Floripes de Abreu Faneco, nº 1869, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87506-680.

4.2 VALOR: R\$-123.894,71 (cento e vinte e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/05/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.144.771/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6081/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA JEANN E JÚLIO E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

VALOR: R\$-30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 48.240.374/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6044/2023.

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.

VALOR: R\$ 553.949,28 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.241.577/0001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6085/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA BRENNO REIS E MARCO VIOLA E BANDA, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JUNHO DE 2023, NA FESTA DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO (EXPOBIRA).

VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início